



REQUERIMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA

(Art. 6º, parágrafo único, do Ato da Mesa Diretora nº 19, de 2017)

Brasília, 04 de fevereiro de 2025.

Nome: ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO	Gabinete: 19
CPF: [REDACTED]	Nº Conta BRB: [REDACTED]

	Identificação da Despesa	Nº Documento	Valor
1	MF Campos Serviços Imobiliário Ltda. - Aluguel – Gabinete de Apoio - Ref. janeiro	27	R\$ 6.862,69
2	Smart Soluções Inteligentes para DOC Ltda. - EPP - Ref. janeiro	15061	R\$ 300,00
3	Vivo Telefônica Brasil S/A - Gabinete de Apoio - Ref. janeiro	11484657	R\$ 255,40
4	Senna Locadora de Veículos Ltda. - Ref. janeiro	Demonstrativo 08	R\$ 4.500,00
5	Colorado - Cascol Combustíveis para Veículos Ltda.	1336849	R\$ 50,00
6	Pedro de Oliveira Paiva e Souza - Ref. janeiro	136	R\$ 600,00
7	Elegis Gestão Estratégica Consultoria e Tecnologia Ltda. - Ref. janeiro	2078	R\$ 649,00
8	Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. - Ref. janeiro* * Referente à Nota Fiscal emitida pela empresa Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. - o valor da Nota é de R\$ 606,96, o valor pago via boleto bancário foi de R\$ 550,00 e o valor gasto com a divulgação das atividades parlamentares do deputado foi de R\$ 375,06.	103533585	R\$ 375,06
	TOTAL		R\$ 13.592,15

Solicitação/Atesto

- De conformidade com a regulamentação constante do Ato da Mesa Diretora nº 19, de 2017, solicito ao Gabinete da Mesa Diretora o ressarcimento das despesas acima especificadas.
- Atesto, para esse fim, que a execução do(s) serviço(s) e/ou o fornecimento do(s) material(is) correspondente(s) está(ão) de acordo com a solicitação e assumo inteira responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação anexada.



Documento assinado eletronicamente por ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. 00128, Deputado(a) Distrital, em 07/02/2025, às 17:45, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2002536** Código CRC: **8A0C3066**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 19— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8192
www.cl.df.gov.br - dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br

00001-00000878/2025-83

2002536v6

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL



LOCADOR (A): MF CAMPOS SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ 40.112.929/0001-27 denominado a seguir simplesmente **LOCADOR**, representado neste ato por seu proprietário, Sr. Marcos França Campos, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade [REDACTED] e do CPF [REDACTED].

LOCATÁRIO (A): ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO, brasileiro, casado, deputado distrital, portador da cédula de identidade [REDACTED], [REDACTED] e do CPF [REDACTED].

ENDEREÇO DO IMÓVEL: SRTVS Quadra 701, Bloco E, Edifício Palácio do Rádio II, Salas 528, 529 e 532, com uma vaga de garagem nº 24(Ss) Asa Sul, Brasília/DF.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10/11/2022 a 31/12/2026

VALOR: R\$ 3.600,00 DE ALUGUEL

CARÊNCIA: Será concedida carência no período do dia 10/11/2022 até o dia 31/12/2022.

A partir do dia 01/01/2023 passará a ser feito o pagamento do aluguel.

Pelo presente Instrumento Particular de Locação, as partes acima identificadas (LOCADOR E LOCATÁRIO) têm entre si justo e contratado, por este e na melhor forma de direito, a presente locação mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas e disposições legais pertinentes, que voluntariamente aceitam e outorgam:

I – DO IMÓVEL

O objeto do presente contrato é o imóvel localizado à SRTVS Qd. 701 Bloco E salas 528, 529 e 532 e uma vaga de garagem de número 24.Ss, Asa Sul - Brasília/DF, a ser utilizado como gabinete de apoio parlamentar.

O **LOCATÁRIO** declara receber no estado de conservação e limpeza discriminada no Termo de Vistoria em anexo, que fica fazendo parte integrante deste contrato, obrigando-se assim a conservá-lo e restituí-lo ao término do presente contrato, conforme o Termo de Vistoria, com as devidas reformas executadas e anuidas, inclusive no tocante aos móveis e aparelhos em geral, que se substituídos, deverão ser por outro similar em marca, modelo e qualidade.

II – DO PRAZO

O presente contrato entrará em vigor no dia **10/11/2022** e terminará no dia **31/12/2026**, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, não se havendo como presumida a falta de oposição do **LOCADOR** o fato de findo o prazo estipulado, continuar o **LOCATÁRIO** na posse do imóvel, por qualquer motivo.

Findo prazo acima ajustado, se o **LOCATÁRIO** continuar no imóvel por mais de 30 (trinta) dias, sem oposição do **LOCADOR**, ficará a locação prorrogada automaticamente por

prazo indeterminado, nas mesmas bases contratuais. Porém, o locador deverá desocupar o imóvel em até 30 dias contados do recebimento da notificação para devolução do imóvel, sob pena de aplicação da multa prevista no item VII abaixo e das demais sanções cabíveis, além da reparação dos danos materiais que seu ato vier a causar.

III – DO PAGAMENTO E ENCARGOS DA LOCAÇÃO

a. O valor da **TOTAL DA LOCAÇÃO é de R\$3.600,00** (três mil e seiscentos reais) mensais que o **LOCATÁRIO** deverá pagar mediante transferência bancária no **Banco Bradesco (237)**, Agência **████** **Conta Corrente: ██████████**, ou através de boleto, até o último dia do mês vencido.

Parágrafo Primeiro - Estão incluídos no valor do aluguel mensal as despesas de taxa de condomínio e IPTU/TLP que serão pagos pelo **LOCADOR**.

Parágrafo Segundo - O **LOCADOR** deixará reservado o direito de receber qualquer aluguel fora do prazo contratado, sem que isso importe em novação desse contrato. Qualquer despesa judicial ou extrajudicial, feita pelo **LOCADOR** para a cobrança de aluguéis, fora do prazo previsto, inclusive honorários de advogados, ocorrerá por conta dos **LOCATÁRIO** e deverá ser paga juntamente com o aluguel devido.

Parágrafo Terceiro – O não pagamento do aluguel no prazo ajustado acima implicará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária calculada pelo IGPM da FGV, ressaltando-se ao **LOCADOR** o direito de intentar as competentes ações, visando à retomada do imóvel, quer por falta de pagamento, quer por infração contratual.

Parágrafo Quarto - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias do vencimento do aluguel sem que tenha ocorrido o pagamento, será o débito AUTOMATICAMENTE e sem aviso prévio, encaminhado ao Departamento Jurídico do **LOCADOR** para a devida cobrança, cabendo os **LOCATÁRIO** inadimplente, além dos encargos acima, pagar honorários advocatícios equivalente a 10% (dez por cento) do total apurado, caso a dívida for paga amigavelmente, em caso de cobrança via judicial e/ou perante a Corte de Conciliação, o percentual devido será de 20% (vinte por cento) sobre o débito integralmente apurado.

b. Além do Aluguel mensal, compete ao **LOCATÁRIO** o pagamento do seguro contra incêndio, cuja apólice deverá ser apresentada ao Locador.

Parágrafo Único – Os impostos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, serão pagos pelos **LOCADOR** aos agentes cobradores e/ou órgãos responsáveis pela cobrança.

c. Compete ao **LOCATÁRIO** o pagamento das despesas ordinárias de contas de consumo de luz e todas as multas pecuniárias provenientes do não pagamento ou do atraso no pagamento de quantias sob sua responsabilidade; todos os emolumentos devidos a órgãos administrativos.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de serem os encargos pagos pelo **LOCADOR**, porque não o tenha feito o **LOCATÁRIO** nos prazos devidos, serão os respectivos valores, reembolsados por este, com o acréscimo da multa de 2% (dois por cento), correção monetária pelo IGPM e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Segundo: O não pagamento dos encargos sob responsabilidade do **LOCATÁRIO**, darão ensejo à propositura de ação de despejo por infringência de contrato sujeitando OS **LOCATÁRIO**, ainda, ao pagamento da multa, independentemente do tempo decorrido deste contrato.

d. O **LOCATÁRIO** obriga-se a entregar mensalmente ao **LOCADOR** ou a quem suas vezes se fizer, toda e qualquer correspondência, intimações, documentos de cobrança de tributos,



carnês de pagamentos de prestações, encargos condominiais, atas e convocações de assembleias do condomínio, ainda que dirigidas aos **LOCATÁRIO** (Artigo 23, Inciso VII, da Lei 8.245/91), para que o **LOCADOR** possa promover o seu pagamento ou defesa de seus direitos e interesses, sob pena de responder pelos danos e prejuízos porventura decorrentes da eventual omissão.

e. O aluguel pactuado sofrerá reajustes anuais com base na variação do Índice Geral de Preços divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-FGV) ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

IV – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL

Conforme Termo Vistoria.



V – DO USO DO IMÓVEL

O imóvel destina-se exclusivamente ao uso **COMERCIAL**, para o exercício da atividade parlamentar do **LOCATÁRIO**, apenas e tão somente, sendo vedado dar-lhe outra destinação, devendo comunicar por escrito ao **LOCADOR** em caso de modificação na atividade comercial exercida, para concordância.

Deverão ser obedecidas pelos **LOCATÁRIO** todas as normas e regulamentos do GDF e do Condomínio.

O imóvel não poderá ser utilizado para fins diversos do acima mencionado, nem poderá o seu uso, sob pena de despejo, comprometer a moralidade, os bons costumes ou o sossego da vizinhança.

Cumpra o **LOCATÁRIO** fazer imediata comunicação ao **LOCADOR** sempre que ocorrer qualquer avaria na estrutura ou nas instalações do imóvel, onde não poderão ser depositados artigos inflamáveis, explosivos ou de fácil deterioração.

O **LOCADOR** não responderá, em nenhum caso, por quaisquer danos que venha a sofrer os **LOCATÁRIO** em razão de derramamento de líquido, água de rompimento de canos, de chuvas, de abertura de torneiras, defeitos de esgotos ou fossas, incêndios, arrombamentos, roubos, furtos, de casos fortuitos ou de força maior.

O **LOCATÁRIO** está ciente que a obrigação da realização da pesquisa prévia junto a administração regional é de sua inteira responsabilidade, e declara que já realizou a mesma, estando ciente das condições do imóvel e do seu uso para a atividade que exerce.

VI – DAS REPARAÇÕES E BENFEITORIAS

Conforme Termo Vistoria

VII – DA INFRAÇÃO CONTRATUAL

A infração de qualquer cláusula do presente contrato, inclusive às referentes ao uso e manutenção, prazo contratual e restituição do imóvel locado, sujeitará a infratora multa de valor igual a 3 (três) aluguéis mensais, vigentes na data da infração, facultado ainda, à parte inocente, considerar resolvido o presente contrato sem qualquer aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, ensejando o despejo por infração contratual do **LOCATÁRIO**, sem prejuízo do complemento em razão de prejuízos suplementares que não puderem ser suportados pelas multa ora pactuada (Código Civil, parágrafo único do Artigo 416).

VIII – DOS FIADORES

Fiadores: **ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS**, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED], e sua esposa **MARIA REGINA FROTA DE NEGREIROS**, brasileira, empresária, inscrita no CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED], residente e domiciliada no [REDACTED], Lago Sul, Brasília-DF

Parágrafo Primeiro - Os fiadores respondem, sob as penas da lei, pela declaração de seu estado civil acima mencionado.

Parágrafo Segundo - A garantia fidejussória compreenderá os acréscimos e multas da dívida principal, devidos por lei, até a quitação do presente contrato.

Parágrafo Terceiro - O não cumprimento das obrigações expressas neste contrato, pelo **LOCATÁRIO** ou seus fiadores, faculta a inclusão de seus nomes no cadastro de devedores do Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) ou qualquer outra entidade com finalidade semelhante. O cancelamento da inscrição se dará após a quitação integral dos débitos existentes, correndo por conta do **LOCATÁRIO** e seus fiadores todas as despesas, bem como a responsabilidade pela baixa do registro.

Parágrafo Quarto - Em caso de inadimplência, logo após o 1º atraso sem o devido pagamento do aluguel, o Locador se obriga a avisar o ocorrido ao fiador **ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS**, em um prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quinto - Em caso de morte, incapacidade civil, falência, insolvência ou inidoneidade moral ou financeira dos fiadores, poderá o **LOCADOR** exigir a sua substituição, a qual deverá ser cumprida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação a **LOCATÁRIA**, sendo que a falta de cumprimento desta exigência, cuja satisfação ficará subordinada ao crivo do **LOCADOR**, que julgará a idoneidade do novo fiador apresentado, constituirá justa causa para rescisão do contrato, aplicando-se a penalidade prevista na Cláusula V, até a efetiva desocupação do imóvel.

Parágrafo Sexto - Na hipótese de extinção ou perda de garantia, no curso da locação, enquanto não ocorrer a sua substituição, o aluguel deverá ser pago antecipadamente, na data prevista.

IX – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, desde que haja anuência das partes.

Além dos casos previstos em Lei, será motivo para propositura de ação de despejo, o descumprimento de qualquer obrigação ou cláusula contratual.

A ocorrência de qualquer sinistro que afete a segurança ou a integridade do imóvel, bem como a hipótese eventual de sua desapropriação acarretará também a imediata rescisão deste contrato.

A rescisão antecipada acarretará a aplicação proporcional da multa prevista no item VII.

X – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO EM CASO DE ALIENAÇÃO DO IMÓVEL

Se durante a locação, o imóvel objeto do presente contrato for alienado a terceiros, fica desde logo ajustado que o adquirente obrigará-se a respeitar este contrato em todos os termos e condições, obrigando-se o **LOCADOR** a fazer inserir tal exigência no instrumento celebrado com o adquirente, sob pena de infração contratual. Fica, outro assim autorizado o registro do

presente contrato no Registro de Imóveis competente, obrigando-se o **LOCADOR** a fornecer e assinar quaisquer documentos, bem como as eventuais alterações do presente instrumento que façam necessária a obtenção do competente registro.

XI – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o **LOCATÁRIO** terá preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o **LOCADOR** dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial, extrajudicial ou outro meio de ciência inequívoca, conforme dispõe a Lei 8.245/91.

- Parágrafo Primeiro – A comunicação deverá conter todas as condições do negócio, em especial, o preço, a forma de pagamento, a existência de ônus reais, bem como o local e o horário em que pode ser examinada a documentação pertinente.
- Parágrafo Segundo – Não querendo exercer seu direito de preferência, o **LOCATÁRIO** permite que os interessados visitem o imóvel, em dia e hora previamente indicados por este.

XII – DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

O termo final do presente contrato dar-se-á com a assinatura pelo **LOCADOR** de um Termo de Recebimento do imóvel, o qual deverá ser entregue ao **LOCATÁRIO** após a definitiva liberação do mesmo, verificando previamente seu estado geral com vistas ao cumprimento das cláusulas contratuais.

Caso o imóvel não seja entregue conforme a especificação poderá o **LOCADOR** ou seu preposto, independentemente de vistoria judicial, executar os serviços de reparação que se fizerem necessárias, ficando desde já ajustado que o não ressarcimento por parte do **LOCATÁRIO** e das despesas efetuadas e do pagamento do aluguel no tempo necessário à reposição nos termos idênticos ao Termo de Vistoria autorizará a sua respectiva cobrança, servindo de título hábil o recibo passado pelo executante dos referidos serviços.

Nos casos em que houver caução em dinheiro, as despesas acima referidas serão reduzidas da mesma, devolvendo-se o saldo credor, se houver, caso haja saldo devedor, este será cobrado na mesma forma estipulada na letra “b” supra.

XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato obriga as partes, seus herdeiros, sucessores e continuará vigorando em todos os seus termos e cláusulas.

As partes elegem o Foro da situação do imóvel, por mais privilegiado que outro seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

O **LOCATÁRIO** não poderá sublocar no todo ou em parte, ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e por igual forma, salvo com autorização por escrito do **LOCADOR**, e durante o prazo de vigência do presente contrato, devendo o sublocador aderir e concordar com os mesmos termos do presente. Entender-se-á como sublocação, empréstimo ou transferência não autorizados pelo **LOCADOR**, alteração feita na firma ou contrato social do **LOCATÁRIO**, o que autoriza a rescisão deste contrato com aplicação da multa da cláusula VII.

Na hipótese de o **LOCATÁRIO** abandonar o imóvel, fica o **LOCADOR** e ou pessoa por esta autorizada a imitir-se posse, a fim de evitar a depredação ou invasão do mesmo. O termo de entrega de chaves será substituído por uma **DECLARAÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE**, firmado pelo **LOCADOR** e 02 (duas) testemunhas idôneas.

Será considerado abandono a falta de pagamento de dois aluguéis consecutivos, a ausência dos locatários, sem prévia comunicação, por mais de 45 dias ou o aparente abandono.

Nenhuma intimação da Saúde Pública será motivo para o **LOCATÁRIO** abandonar o imóvel locado, ou pedir a rescisão do contrato, salvo procedentes vistorias judiciais, que provem estar a construção ameaçada de ruína.

E por estarem assim justos e contratados, de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas, assim este instrumento particular em duas vias de igual teor e forma, para que produzam os mesmos efeitos legais.

Brasília, 10 de novembro de 2022.

LOCADOR:

MF CAMPOS SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA

LOCATÁRIO:

ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO

FIADORES:

ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS

CPF: [REDACTED]

MARIA REGINA FROTA DE NEGREIROS:

CPF: [REDACTED]

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO
BRASILIA - DISTRITO FEDERAL

RECONHECIMENTO e autenticação de assinaturas e rubricas de documentos e atos jurídicos em geral, bem como a autenticação de cópias de documentos e atos jurídicos em geral, bem como a autenticação de cópias de documentos e atos jurídicos em geral, bem como a autenticação de cópias de documentos e atos jurídicos em geral.

RECONHEÇO por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:

[LV12m80]-MARCOS FRANÇA CAMPOS

TJDF20220020517441IWHC

Para consultar acesse: www.tjdf.jus.br

Em testemunho da verdade

BRASILIA, 21 de Dezembro de 2022

042 -RITA OLIDES BAIAO PEREIRA

ESCREVENTE NOTARIAL

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO



ATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL
LIÁRIOS LTDA, e ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO

GABRIEL
4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
EVALUO FEITOSA DOS SANTOS - TABELIÃO TITULAR



CARTÓRIO ASA NORTE

SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASILIA / DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2500 - © (61) 91129.1003

cartorio@4oficiodenotas.com.br

RECONHEÇO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:

[0026146]-ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS

[0235642]-ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO

[0104982]-MARIA REGINA FROTA DE NEGREIROS

TJDF20230090060677TIDF, TJDF20230090060678PGQL

Selo: tjdf.jus.br - BSB, 30/01/2023 - 16:01:26

SML-Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos

GGOR MENDONÇA FEITOSA

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF
GABRIEL
4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO
DE IMÓVEL COMERCIAL

LOCADOR (A): MF CAMPOS SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ 40.112.929/0001-27 denominado a seguir simplesmente **LOCADOR**, representado neste ato por seu proprietário, Sr. Marcos França Campos, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade [REDACTED] e do CPF [REDACTED].

LOCATÁRIO (A): ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO, brasileiro, casado, deputado distrital, portador da cédula de identidade [REDACTED], [REDACTED] e do CPF [REDACTED].

ENDEREÇO DO IMÓVEL: SRTVS Quadra 701, Bloco E, Edifício Palácio do Rádio II, Salas 528, 529 e 532, com uma vaga de garagem nº 24(Ss) Asa Sul, Brasília/DF.

As partes acima qualificadas ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao “Contrato Particular de Locação de Imóvel Comercial”, celebrado em 10 de novembro de 2022, com vigência até 31 de dezembro de 2026, fazendo constar os itens e cláusulas que prevalecerão com a redação abaixo, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica alterada a Cláusula I - DO IMÓVEL, do Contrato de Locação de Imóvel Comercial firmado entre as partes, que passa a ter a seguinte redação:

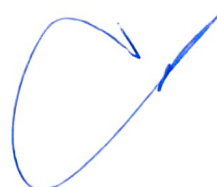
I – DO IMÓVEL

O objeto do presente contrato é a locação do imóvel localizado à SRTVS Qd. 701 Bloco E, salas 528, 529, 530, 531 e 532, com suas respectivas vagas de garagem, números 24 Ss e 25 Ss., Asa Sul - Brasília/DF, a ser utilizado como gabinete de apoio parlamentar.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica alterada a cláusula III - DO PAGAMENTO E ENCARGOS DE LOCAÇÃO, que passa a ter a seguinte redação:

O valor TOTAL de locação é de **R\$6.500,00** (seis mil e quinhentos reais) mensais, que o **LOCATÁRIO** deverá pagar até o último dia do mês vencido, mediante transferência bancária ou pagamento em cheque nominal.

Parágrafo Primeiro – Estão incluídos no valor do aluguel mensal **as despesas de taxa de condomínio, IPTU/TLP e energia elétrica**, que serão pagos pelo LOCADOR.

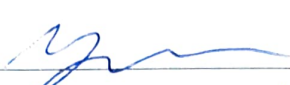




CLAUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Locação de Imóvel Comercial.

E por estarem, assim, justas e contratadas de pleno acordo com todas as cláusulas e condições ora pactuadas, assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, 01 de agosto de 2023


MF CAMPOS SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA
LOCADOR


MARIA BEATRIZ
4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF


ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO
LOCATÁRIO


JUHOATHAN
4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL

LOCADOR (A): MF CAMPOS SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ 40.112.929/0001-27 denominado a seguir simplesmente **LOCADOR**, representado neste ato por seu proprietário, Sr. Marcos França Campos, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade [REDACTED] e do CPF [REDACTED]

LOCATÁRIO (A): ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO, brasileiro, casado, deputado distrital, portador da cédula de identidade [REDACTED], e do CPF [REDACTED]

ENDEREÇO DO IMÓVEL: SRTVS Quadra 701, Bloco E, Edifício Palácio do Rádio II, Salas 528, 529 e 532, com uma vaga de garagem nº 24(Ss) Asa Sul, Brasília/DF.

As partes acima qualificadas ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao “Contrato Particular de Locação de Imóvel Comercial”, celebrado em 10 de novembro de 2022, com vigência até 31 de dezembro de 2026, fazendo constar os itens e cláusulas que prevalecerão com a redação abaixo, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica alterado a Cláusula III - DO PAGAMENTO E ENCARGOS DE LOCAÇÃO, que passa a ter a seguinte redação:

III - DO PAGAMENTO E ENCARGOS DA LOCAÇÃO

O valor **TOTAL** de locação é de **R\$ 6.862,69** (seis mil oitocentos e sessenta e dois reais, sessenta e nove centavos) mensais, que o **LOCATÁRIO** deverá pagar até o último dia do mês vencido, mediante transferência bancária ou pagamento em cheque nominal.

Parágrafo Primeiro – Estão incluídos no valor do aluguel mensal **as despesas de taxa de condomínio, IPTU/TLP e energia elétrica**, que serão pagos pelo **LOCADOR**.

CLAUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Locação de Imóvel Comercial.

E por estarem, assim, justas e contratadas de pleno acordo com todas as cláusulas e condições ora pactuadas, assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Digo que a data de hoje 28/11/2024.

Brasília-DF, 1º de dezembro de 2024.

MF CAMPOS SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA
LOCADOR

ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO
LOCATÁRIO

Maria Clara
4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF





CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA

INSCRIÇÃO NO CNPJ 72.638.216/0001-98 SMART – SOLUÇÕES INTELIGENTES PARA DOCUMENTOS LTDA CLS 113 BLOCO B SOBRELOJA 26- ASA SUL CEP: 70376-520 BRASILIA – DF LOCADORA	INSCRIÇÃO D CPF [REDACTED] ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO SRTVS 701 COND. EDIFICIO PALACIO DO RADIO II SALA 529 CEP: 70.340-902 BRASÍLIA – DF LOCATÁRIO
--	--

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a **Locação do Equipamento Marca BROTHER, Modelo DCP-L5652DN Série Nº D8N729178**, para atender demanda no **Gabinete Parlamentar de Apoio, do deputado Distrital Robério Negreiros, localizado no SRTVS ED. Palácio do Radio II sala 529, Asa Sul, Brasília-DF**. Como parte do objeto de locação, a **LOCADORA** entregará um transformador de voltagem compatível com as especificações técnicas do equipamento.

Parágrafo primeiro: O equipamento será instalado pela **LOCADORA**, sendo que as providências de preparação das instalações elétricas, onde será instalado o equipamento, são de responsabilidade exclusiva do **LOCATÁRIO**, que receberá da **LOCADORA** as especificações correspondentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE LOCAÇÃO

O prazo de locação do equipamento será de **24 (vinte e quatro)** meses, contados a partir da data de assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Findo o prazo de locação estabelecido no *caput* desta cláusula, o contrato fica prorrogado automaticamente por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo – Na hipótese da prorrogação deste contrato, por prazo indeterminado, o mesmo poderá ser rescindido amigavelmente, por qualquer das partes e a qualquer tempo, sem que de tal ato resultem quaisquer ônus ou multa, bastando para isso mera comunicação, por escrito, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução do serviço ora contratado, a **LOCATÁRIA** pagará mensalmente a **LOCADORA**, a importância de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** equivalente a uma franquia mensal de **5.000 (três mil)** páginas.

Parágrafo Primeiro – Pelas páginas que excederem a franquia mensal estabelecida nesta Cláusula, o **LOCATÁRIO**, pagará à **LOCADORA**, o valor de **R\$ 0,06 (seis centavos)** por página produzida. O pagamento das páginas excedentes deverá ser efetuado juntamente com a franquia mensal.

Parágrafo Segundo: A primeira fatura será devida até o quinto dia do mês seguinte a instalação do equipamento. As demais faturas em igual período dos meses subsequentes.

Parágrafo Terceiro – Para apurar a produção efetuada no equipamento e emitir o faturamento em conformidade com o estabelecido neste instrumento contratual, mensalmente e preferencialmente, no período de 20 a 30 de cada mês, a **LOCADORA** irá capturar as informações do medidor do equipamento. Como processo prioritário, as informações serão capturadas pelo uso de um aplicativo instalado na rede do **LOCATÁRIO**, com o pleno conhecimento e concordância da mesma. Caso este aplicativo não esteja funcionando no dia da captura das informações dos medidores, bem como o equipamento esteja instalado fora da rede, o processo utilizado será a leitura presencial de um profissional indicado pela **LOCADORA**, devidamente identificado. Um outro processo será a captura das informações através do uso de uma ligação telefônica da **LOCADORA** para o **LOCATÁRIO**, sem quaisquer custo para esta ou ainda, através da comunicação usando e-mail ou fax.

Na hipótese da impossibilidade de fazer a captura das informações dos medidores previstas neste parágrafo, fica a **LOCADORA**, deste então, autorizada a efetuar o faturamento pela média da produção dos últimos 3 (três) meses ou faturar a franquia de páginas estabelecida no "caput" dessa cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O presente contrato será reajustado pelo IGP-M, calculado pela **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS**, variação a ser aplicada em qualquer época de vigência deste contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em lei e que no momento, é de 1 (um) ano, a contar do mês da assinatura deste contrato.

Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice ora ajustado fica desde já eleito, o índice que oficialmente vier a substituí-lo ou, na hipótese da ausência deste, aquele que melhor reflita a variação ponderada dos custos da **LOCADORA**, desde que publicamente divulgado, como índice substitutivo a vigorar entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS MATERIAIS DE CONSUMO

O preço mensal da locação, durante a vigência do contrato, inclui o fornecimento sem ônus para o **LOCATÁRIO** dos materiais de consumo: CILINDRO DE IMPRESSÃO E CARTUCHO DE TONER. O fornecimento do CILINDRO dar-se-á mediante a requisição do representante técnico, após efetuar a avaliação técnica quanto à necessidade da troca do referido material. O CARTUCHO DE TONER será fornecido mediante a solicitação de um representante devidamente nomeado pelo **LOCATÁRIO**, utilizando o site **WWW.SMARTSID.COM.BR**.

Parágrafo Primeiro: O **LOCATÁRIO** fica ciente que eventuais danos causados por sua culpa, em materiais de consumo fornecidos sem ônus pela **LOCADORA**, e que resulte em troca do material e fornecido em substituição, neste caso, será faturado ao **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA SEXTA – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS

Os **SERVIÇOS TÉCNICOS** de Manutenção e Reparos serão prestados pela **LOCADORA** durante a vigência do contrato. O atendimento técnico será efetuado em conformidade com a programação estabelecida pela **LOCADORA**, nos dias úteis em horário comercial, por si ou por terceiros por ela credenciados, mediante chamado do **LOCATÁRIO**, substituindo, também por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias em decorrência ao uso normal do equipamento, evidentemente todas as peças substituídas são de propriedade da **LOCADORA**, cabendo-lhe, pois, a destinação das mesmas. A manutenção preventiva será prestada no mesmo ato do atendimento corretivo.

Parágrafo Primeiro: A **LOCADORA** aplicará no equipamento, quando necessária à substituição, partes e peças originais, adequadas, novas ou, no caso de não serem novas, que mantenha as especificações do fabricante, para o que, fica desde logo autorizada pelo **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que a **LOCADORA**, quando necessário, fará a remoção do equipamento para fazer a manutenção em seu laboratório. Para essa remoção e devolução, não será cobrado nenhum tipo de frete.

Parágrafo Terceiro: A **LOCADORA** efetuará a cobrança das peças substituídas, caso as avarias e quebras tenham sido provocadas por mau uso, ou condições de operação fora das recomendações do fabricante, tais como:

1. Ligação em corrente elétrica adversa do equipamento
2. Não utilização do transformador compatível caso a rede elétrica seja 220 volts
3. Descarga elétrica, alta tensão, raios, inundações, temporais, roubo ou vandalismo, inclusive outras causas de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA SÉTIMA – INFRAÇÕES CONTRATUAIS

Os valores das faturas não pagas até a data de vencimento constante das respectivas faturas serão acrescidos da correção monetária pelos dias de atraso, cominado, também, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, dentre as quais o desligamento temporário do equipamento e a suspensão da assistência técnica.

Parágrafo Primeiro – Fica estipulada a multa equivalente a 03 (três) vezes o valor das franquias mínimas mensais, conforme estabelecido na Cláusula terceira deste instrumento, vigente à época na qual incorrerá a parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições deste contrato. A parte inocente fica com direito de rescindi-lo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, bastando para isso, mero aviso, sempre por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias contados da infração.

Parágrafo Segundo - A recusa da devolução do equipamento ou dano nele produzido obriga o **LOCATÁRIO**, ainda, ao ressarcimento pelos danos e lucros cessantes, estes pelo período em que o equipamento deixar de ser utilizado pela **LOCADORA**.

Parágrafo Terceiro - A infração por parte do **LOCATÁRIO**, desde logo autoriza a **LOCADORA** a exigir e obter a imediata devolução do equipamento, cabendo-lhe inclusive, na via judicial, a reintegração "initio litis", válido para os fins dos incisos II e III do artigo 927, do Código de Processo Civil, o documento enviado pela **LOCADORA** solicitando a devolução do equipamento".

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

Fica, ainda, ajustado entre as partes que o **LOCATÁRIO** se compromete a:

- Utilizar o equipamento corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente;
- Mantê-lo no local exato da instalação, quando instalado pela **LOCADORA**, salvo autorização prévia da **LOCADORA**, por escrito a cada caso, ficando a critério desta a mudança de uma cidade para outra. Quaisquer despesas decorrentes dessas mudanças de local serão de responsabilidade exclusiva do **LOCATÁRIO**.
- Manter bem visíveis as placas que especificam que a proprietária do equipamento é a **LOCADORA**, o modelo, o nº de série e marca, sendo vedada, ainda, a introdução, no mesmo, de modificações de qualquer natureza;
- Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da **LOCADORA** sobre o equipamento, inclusive impedindo sua penhora, seqüestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-os sobre os direitos de propriedade e de posse da **LOCADORA** sobre o mesmo;
- Permitir o acesso de pessoal autorizado da **LOCADORA** para realização da assistência do equipamento e ainda para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis;
- Responsabilizar-se pelos danos causados ao equipamento locado por uso inadequado, bem como, nos casos de destruição parcial ou total, furto, extravio ou qualquer outro caso fortuito ou de força maior, hipóteses em que deverá indenizar a **LOCADORA**, conforme o caso, pelo valor equivalente ao preço de mercado de um equipamento novo ou valor correspondente aos reparos técnicos necessários, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato;
- Não permitir a intervenção de terceiros não autorizados ou não credenciados pela **LOCADORA** nas partes e componentes internos do equipamento.

Parágrafo Primeiro – A **LOCADORA** oferece durante a locação, plena garantia de perfeito funcionamento do equipamento, obedecidas as especificações técnicas.

Parágrafo Segundo – Nenhuma tolerância da **LOCADORA** em receber qualquer das importâncias aqui estipuladas ou quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

Parágrafo Terceiro – Qualquer alteração das previsões estipuladas nas Cláusulas do presente contrato, somente terá validade se devidamente procedidas mediante termo aditivo firmado entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Brasília – Distrito Federal para dirimir quaisquer questões ocorridas na vigência deste contrato. E por estarem de acordo com todas as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente instrumento, por si e eventuais sucessores, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com validade e vigência a partir da data de sua assinatura.

Brasília-DF, 01 de março de 2023.

Pela **LOCADORA**
SMART – SOLUÇÕES INTELIGENTES PARA DOCUMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS

1- _____
Assinatura
Nome:
CPF:

Pela **LOCATÁRIO**
ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO

TESTEMUNHAS

2- _____
Assinatura
Nome:
CPF:

CARTÓRIO ASA NORTE
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASILIA/DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2500 - (61) 99128-1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
(0235642)-ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO

1J0FT20230090116934YAST

Selo: tjdft.jus.br - BSB, 02/03/2023 - 14:59:4

MINDM-Tabellão: Evaldo Feitosa do Santos

AROLD DE SOUZA ARAUJO

Anexo Contrato Smart - Aluguel de Equipamento (1980397)



1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabelião: M^c Arthur Di Andrade Camargo

CARTÓRIO JK

RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE A(S) FIRMAS DE:
[5KzOHxJ2]-SIDNEY LUIZ DA SILVA NOGUEIRA

1307120230010266118VSGU
CDR-Consultar selo: "www.tjdft.jus.br"
SSB,03/03/2023 - 16:18:23

JOÃO RIBEIRO DA SILVA

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
JOÃO RIBEIRO DA SILVA
Escrivente
Cartório JK



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR



DAS PARTES

LOCATÁRIO: ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO, brasileiro, deputado, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], com endereço na Câmara Legislativa do Distrito Federal, Gabinete 19, 4º Andar, Brasília/DF, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**.

LOCADORA: SENNA LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA, sendo **SENNA LOCADORA** o nome fantasia, sediada na cidade Brasília, estado do Distrito Federal, no endereço SCIA **QD. 15, Conj 06, Lote 17, Zona Industrial, Guará/DF**, inscrita no CNPJ sob o nº **42.902.121/0001-79**, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Locação de veículo automotor, que se regerá pelas cláusulas seguintes, em conformidade com o artigo 565 e seguintes do Código Civil brasileiro, e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como OBJETO a locação, para uso da atividade parlamentar, de 01 und. do automóvel Fiat Strada 1.3 Cabine Dupla Freedom, de propriedade da **LOCADORA**:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO MENSAL



2.1. O valor da locação é de **R\$ 4.500,00** mensais, o qual deverá ser adimplido até o último dia do mês vencido, por meio do pagamento de boleto bancário que será emitido pela **LOCADORA**.

2.2. O **LOCATÁRIO**, responde pelo pagamento do aluguel até o momento da devolução e recebimento do veículo pela **LOCADORA**, nas mesmas condições de utilização em que lhe foi entregue, respondendo o **LOCATÁRIO** na esfera cível e criminal pela troca de acessórios ou peças integrantes do veículo efetuadas indevidamente e sem o consentimento da **LOCADORA**.

2.3. Em caso de inadimplemento do aluguel, incidirá sobre o valor devido, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo índice INPC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O presente contrato corporativo de locação de veículo automotor terá vigência pelo prazo de 20 (vinte) meses, a contar da data de entrega do veículo, que será averbada no checklist de entrega, até o dia 31 de dezembro de 2025.

3.2. Ao fim desse período, o contrato poderá ser renovado automaticamente, por meio de termo aditivo a ser assinado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO

4.1. O automóvel, objeto deste contrato, será utilizado, nas atividades parlamentares, pelo **LOCATÁRIO** ou por **TERCEIROS**, tais como servidores lotados no Gabinete do Parlamentar, respeitando sempre as legislações vigentes em nosso país, mais precisamente o Código de Trânsito Brasileiro, sob pena de rescisão contratual e perdas e danos.

4.2. É vedada a sublocação do veículo, transferência, empréstimo, aluguel compartilhado, comodato ou cessão da locação, seja a qualquer título, sob pena imediata de rescisão e demais penalidades contratuais/legais cabíveis.

4.3. É vedado o uso e condução do veículo:



- I.** Destinado ao transporte de cargas e demais equipamentos que possam deteriorar o bem;
- II.** Em teste de velocidade ou competições de qualquer espécie;
- III.** Para empurrar, puxar ou deslocar outro veículo;
- IV.** Para o transporte de gasolina, explosivos ou qualquer outro material inflamável;
- V.** Para fins ilícitos ou incompatíveis com sua natureza.

4.4. O **LOCATÁRIO** deverá manter o(s) veículo(s) sob sua segurança.

4.5. O **LOCATÁRIO** deverá apresentar o carro para realização da vistoria do veículo no caso de solicitação por parte da **LOCADORA**. Caso seja acordado entre as partes, o **LOCATÁRIO** poderá realizar a vistoria do veículo com prévia autorização da **LOCADORA**, que indicará o local a ser realizado tal procedimento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE SEGURO

5.1. Em caso de acidente/sinistro do bem locado, o **LOCATÁRIO** arcará com o pagamento de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** a título de franquia.

5.2. A título de seguro contra terceiro prejudicado (RCF), o **LOCATÁRIO** possuirá cobertura de até **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** a título de danos materiais e **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** a título de danos corporais.

5.3. Em caso de perda total, furto ou roubo, o **LOCATÁRIO** deverá arcar com o valor a título de seguro correspondente a **30% (trinta por cento)** da tabela FIPE do veículo.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

6.1. Sem prejuízo de outras disposições previstas neste instrumento, são obrigações do **LOCATÁRIO**:

- I.** Pagar o aluguel e encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado.



II. Não modificar, interna ou externamente o veículo sem consentimento prévio e por escrito da **LOCADORA**.

III. O **LOCATÁRIO** ou o terceiro que usará o veículo deverá ser maior de 21 anos e possuir carteira de habilitação definitiva.

IV. Avisar imediatamente o locador em caso de roubo ou furto do veículo.

V. Conduzir o veículo com as cautelas normais, respeitando a legislação e as determinações das autoridades de trânsito.

VI. Observar as regras a respeito do limite de Quilometragem previstos na Cláusula Nona.

6.2. O **LOCATÁRIO** deverá cuidar e zelar do veículo como se fosse sua propriedade.

I. A manutenção da limpeza do automóvel é de inteira responsabilidade do **LOCATÁRIO**, e deve ser exercida de forma contínua, habitual e diligente.

6.3. Os gastos com gasolina serão suportados exclusivamente pelo **LOCATÁRIO**.

6.4. A manutenção do veículo, como trocas de pneus e óleo, pastilha de freio, embreagem, discos de freio e amortecedores serão suportadas exclusivamente pela **LOCADORA**, nos termos da tabela abaixo:

OBJETO	QUILOMETRAGEM MÍNIMA
TROCA DE AMORTECEDORES	60.000 KM
TROCA DE DISCOS DE FREIO	40.000 KM
TROCA DE EMBREAGEM	60.000 KM
TROCA DE PASTILHA DE FREIO	20.000 KM
TROCA DE PNEUS	40.000 KM
TROCA DE ÓLEO	10.000 KM

Parágrafo Primeiro: Caso seja necessária a substituição de componentes antes da quilometragem mínima indicada ou caso seja ultrapassada as



quilometragens mencionadas na tabela acima, as despesas serão suportadas exclusivamente pelo **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Segundo: O prazo para realização de manutenções preventivas no veículo locado é de 72 (setenta e duas) horas, sendo fornecido ao LOCATÁRIO veículo reserva para utilização enquanto perdurar o serviço de manutenção.

6.5. Em caso de acidente, o **LOCATÁRIO** deverá providenciar o registro de ocorrência policial, assim como colher os dados referentes ao outro veículo, tais como dados pessoais do respectivo motorista, bilhete de seguro, vítimas, testemunhas, número de boletim de ocorrência e indicação da autoridade responsável pela elaboração do documento, bem como comunicar imediatamente a **LOCADORA** acerca do acontecimento.

Parágrafo primeiro. Caso o adesivo seja extraviado ou danificado, é obrigação do **LOCATÁRIO** informar à **LOCADORA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

7.1. Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da LOCADORA:

I. Disponibilizar ao **LOCATÁRIO**, o veículo correspondente devidamente revisado, limpo, integralmente abastecido e em plena condição de uso.

II. Ser integralmente responsável pelos problemas, defeitos e vícios anteriores à locação.

III. Fornecer o documento CRLV (Certificado de Registro de Licenciamento) para o **LOCATÁRIO**, a fim de que o veículo seja utilizado de forma perfeita e acabada, sem qualquer tipo de transtorno.

IV. Manter o canal de comunicação sempre disponível com o **LOCATÁRIO**.

V. Fornecer carro reserva pelo período de 15 (quinze) dias ao LOCATÁRIO, em caso de sinistro e/ou perda total do veículo locado

CLÁUSULA OITAVA - DOS DANOS



8.1. O **LOCATÁRIO** assume os danos causados por ele e/ou outros condutores de sua confiança a terceiros, no uso do carro locado e da vigência do contrato de locação.

8.2. Quando identificado algum dano no veículo durante a locação, independente de culpa do **LOCATÁRIO**, a **LOCADORA** está apta a executar os reparos em oficina de sua confiança, correndo as despesas por conta do **LOCATÁRIO**, caso as partes não acordem de maneira diversa.

8.2.1. Caso seja necessário acionar a "franquia" do veículo, o **LOCATÁRIO** será responsável pelo pagamento do valor correspondente na **Cláusula Quinta**.

8.2.2. Durante o tempo de reparo do veículo, o período de locação poderá ser suspenso, tendo em vista a relação de confiança e fidelidade existente entre as partes.

8.3. Fica desde já ajustado que o **LOCATÁRIO** poderá ter direito a ressarcimento, caso devolva o veículo com uma quantidade de combustível superior à que recebeu, desde que notifique à **LOCADORA** no ato de devolução do veículo.

8.4. É vedado ao **LOCATÁRIO** enviar o veículo para reparo sem consentimento prévio da **LOCADORA**, sendo que qualquer dano advindo de reparo indevido ou (mal feito) é de inteira responsabilidade do **LOCATÁRIO**.

8.5. Ainda que em caso de manutenções preventivas ou reparos urgentes, o **LOCATÁRIO** apenas poderá realizar qualquer tipo de intervenção no veículo após comunicação prévia à **LOCADORA**, devendo o próprio **LOCATÁRIO** arcar com as despesas e eventuais danos ocasionados pelo serviço executado.

8.6. Em caso de despesas com peças, conserto referente a acidente e mau uso do veículo (não o desgaste natural do mesmo), caberá ao **LOCATÁRIO** o pagamento do reparo em questão.

Parágrafo único. Em caso de sinistro ocasionado por culpa ou dolo do **LOCATÁRIO**, este ficará responsável pelo pagamento do valor da "franquia" **(5.1)**.

CLÁUSULA NONA – DO LIMITE DE QUILOMETRAGEM (KM)



9.1. O LOCATÁRIO poderá utilizar mensalmente a quilometragem total de 4.000 (KM). Em caso de ultrapassagem do limite estipulado, o **LOCATÁRIO** arcará com o pagamento de R\$ 0,80 (oitenta centavos) por quilômetro excedente utilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DEVOLUÇÃO

10.1. O veículo deverá ser devolvido pelo **LOCATÁRIO** com todos os seus acessórios e equipamentos, tanque de combustível abastecido e no mesmo estado em que foi retirado pelo **LOCATÁRIO**, em data e horário que serão previamente acordados entre as partes.

10.2. Quando rescindida a locação o veículo, objeto deste contrato, este deverá ser devolvido dentro do prazo a ser estipulado pela **LOCADORA**.

10.3. O veículo objeto do contrato de locação deverá ser devolvido de forma limpa tanto externa quanto internamente. Caso haja algum motivo que gere uma impossibilidade de entrega do veículo de forma limpa, a **LOCADORA** cobrará o valor de R\$80,00 (oitenta reais) do **LOCATÁRIO**, destinado única e exclusivamente à lavagem do veículo.

10.4. Caso o **LOCATÁRIO** não consiga restituir o automóvel na data estipulada, deverá informar à **LOCADORA** com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para que esta última possa se programar em tempo hábil, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS E DOS IMPOSTOS

11.1. O **LOCATÁRIO** será integralmente responsável por todas as multas lavradas por infrações administrativas, multas de trânsito, multas aplicadas pelos órgãos regulatórios e fiscalizadores da atividade de motorista por aplicativo e demais encargos decorrentes, ainda que direcionadas ao veículo, devendo para tal disponibilizar a documentação requerida e no prazo indicado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF.



11.2. O prazo para pagamento de multas poderá ser estipulado entre as partes, não podendo ultrapassar o período de 15 (quinze) dias úteis contados a partir do conhecimento da infração por parte da **LOCADORA**.

11.3. O prazo para transferência de pontos da **LOCADORA** para o **LOCATÁRIO** é de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do conhecimento da mesma pela **LOCADORA**.

11.4. Os impostos e encargos incidentes sobre o veículo como: IPVA, seguro DPVAT e Licenciamento anual serão suportados exclusivamente pela **LOCADORA**.

11.5. Os valores a título seguro contra furto e roubo para o veículo serão suportados pela **LOCADORA**.

11.6. Em caso de apreensão do veículo, serão cobradas do **LOCATÁRIO** todas as despesas de serviço dos profissionais envolvidos para liberação do veículo, assim como as taxas cobradas pelos órgãos competentes, e, também, as quantias diárias que forem necessárias até a disponibilização do veículo para locação.

11.7. O **LOCATÁRIO** deverá manter o veículo objeto do contrato constantemente abastecido, pelo menos antes da sinalização de "reserva de combustível", uma vez que isso danifica a bomba de combustível, sob pena de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Tendo em vista o prazo determinado do negócio (20 meses), o contrato não sofrerá reajuste, a não ser em caso de prorrogação da avença, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Caso o **LOCATÁRIO** queira rescindir o contrato antes do término previsto deverá pagar multa correspondente a 40% (quarenta por cento) das parcelas vincendas restantes.



13.2. O contrato também poderá ser rescindido pela **LOCADORA** na ocorrência das seguintes hipóteses:

- I.** Caso o **LOCATÁRIO** abandone o veículo;
- II.** Em caso de suspeita e/ou efetiva comprovação do envolvimento do **LOCATÁRIO** na venda de peças do veículo da **LOCADORA**;
- III.** O **LOCATÁRIO** estiver com o direito de dirigir suspenso ou cassado ou for notificado por infração de trânsito com penalidade de suspensão ou cassação do direito de dirigir ou que, no entendimento da **LOCADORA**, coloque em risco qualquer pessoa ou o veículo locado;
- IV.** O **LOCATÁRIO** atingir mais de 40 (quarenta) pontos em sua CNH;
- V.** Constatada, por qualquer meio, remoção ou modificação não autorizada nos equipamentos de segurança do veículo, tais como, mas não se limitando, ao rastreador;
- VI.** Caso o **LOCATÁRIO** regularmente cometa recorrentes infrações de trânsito excessivas;
- VII.** Caso o **LOCATÁRIO** cometa, ou tenha cometido previamente, algum ilícito
- IX.** Caso o **LOCATÁRIO** empreste, subloque ou de qualquer maneira permita que terceiros utilizem o veículo;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TRATAMENTO DOS DADOS

14.1. Por meio do presente contrato de locação de veículo, fica o **LOCATÁRIO** ciente que a **LOCADORA** irá fazer o tratamento dos dados do cliente até o fim da execução do contrato.

14.2. Após a devolução final do veículo ou quando o cumprimento financeiro for exaurido, todos os dados pessoais armazenados da **LOCADORA** serão excluídos permanentemente do sistema e dos arquivos da **LOCADORA**, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13709), e não poderão ser resgatados.

14.3. A qualquer momento e mediante requerimento expresso do titular ou de representante legalmente constituído, o **LOCATÁRIO** tem direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados, nos termos do artigo 9º da LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, e a obter da **LOCADORA**, em relação aos seus dados por ele tratados, as informações e providências elencadas no artigo 18 da citada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A **LOCADORA** e o **LOCATÁRIO** atestam que o veículo está sendo entregue em perfeitas condições de uso, na data da assinatura do presente instrumento, mediante vistoria.

15.2. A quantidade de combustível contida no veículo será informada ao **LOCATÁRIO** e marcada no laudo de vistoria no momento da retirada do mesmo.

15.3. No curso da locação serão realizadas vistorias periódicas no veículo, podendo ser:

a) Remotas: por meio de vídeo ou fotos, onde será dispensada a necessidade de laudo e aviso prévio.

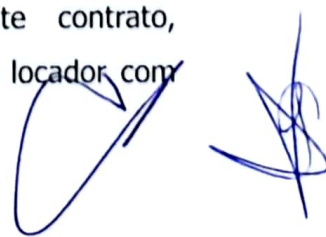
b) Presenciais: as quais serão comunicadas com 72 horas de antecedência, e implicará em aditivo no laudo de vistoria. Será sempre verificada a disponibilidade do cliente.

15.4. A **LOCADORA** não reconhece em qualquer hipótese vínculo empregatício com o **LOCATÁRIO**.

15.5. Os direitos decorrentes da locação, ora contratada, são intransferíveis, salvo prévia autorização escrita do locador.

15.6. O **LOCATÁRIO** poderá responder nas esferas civil, criminal e administrativa pelo uso indevido do automóvel e pelo descumprimento das obrigações previstas no contrato

15.7. Visando à isenção da **LOCADORA** em qualquer tipo de ação judicial envolvendo o **LOCATÁRIO** e/ou veículo, objeto do presente contrato, o **LOCATÁRIO** deverá adimplir antecipadamente as despesas do locador com



honorários advocatícios, custas judiciais e indenizações, a fim de que o locador possa vir a figurar nos autos do processo sem ônus.

15.8. Fica ciente o **LOCATÁRIO**, que no caso de solicitação e não devolução do veículo objeto do contrato, serão tomadas as medidas judiciais cabíveis tanto na esfera cível quanto na esfera criminal na tentativa de reintegração por parte da **LOCADORA** da posse do bem que é de sua propriedade.

15.9 Todas as páginas deverão ser rubricadas e a última assinada pela LOCADORA e LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO, as partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF.

Por estarem assim justos e contratados, firmam os signatários deste instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para único fim de Direito, diante das 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Brasília, 25 de abril de 2024.



Guilherme do Vale Andrade

Senna Locadora de Automóveis

RESPONSÁVEL: Guilherme do Vale Andrade

CPF: [REDACTED]

[Signature]

RESPONSÁVEL: ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO

CPF: [REDACTED]

[Signature]

Mania Clara
4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF

Testemunha 1:

Testemunha 2:



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM ROBÉRIO BANDEIRA
DE NEGREIROS FILHO
E A CALL OF TECH**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito as PARTES:

ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], com endereço na Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, 4º andar, gabinete 19, Brasília-DF, doravante denominado CONTRATANTE. e

CALL OF TECH, com endereço Condomínio Estância Jardim Botânico – Conjunto J – L. 157, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 21452797/0001-38 e INSC/DF Nº 07702868/001-23, devidamente representada neste ato por Pedro de Oliveira Paiva e Souza, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada CONTRATADA.

Têm entre si justo, e acordado os termos do presente Contrato de Prestação de Serviços que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de informação através de clipping, contendo matérias que englobem os temas de **política de Brasília, deficiência e energia**, publicadas nos principais veículos de mídia impressa do país, blogs e sites, para subsidiar a atividade parlamentar do deputado distrital Robério Negreiros.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATADA enviará ao CONTRATANTE diariamente, por e-mails, até às 8 horas, as matérias de interesse descrita na cláusula primeira no formato PDF, podendo haver complementos em função da circulação e a atualização dos jornais.

Parágrafo único – Nos finais de semana o envio se dará até às 09 horas e nos feriados serão ajustados caso a caso.

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA

Pela efetiva prestação dos serviços ora pactuados na Cláusula Primeira o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, que

deverão ser pagos até o último dia útil do mês, por meio de depósito na conta corrente
BANCO DO BRASIL

AG. [REDACTED]

CONTA. [REDACTED]

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA

O presente instrumento vigorará a partir da sua assinatura, por prazo indeterminado, podendo ser rescindido, por qualquer das partes, mesmo durante o prazo de sua vigência, mediante aviso prévio de 30 dias através de notificação, hipótese em que não recairão sobre as partes quaisquer ônus, multas ou encargos.

DO FORO

CLÁUSULA QUINTA

AS PARTES elegem o foro de Brasília-DF, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor.

Brasília - DF, 01 de setembro de 2019.

ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO

CPF: [REDACTED]

Francisco
OFÍCIO DE NOTAS DE BRASILIA

Eden C. P. Souza

CALL OF TECH

CNPJ: 21452797/0001-38



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS DE CLIPPING

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as PARTES:

ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], com endereço na Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, 4º andar, gabinete 19, Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **CALL OF TECH**, com endereço no Condomínio Estância Jardim Botânico, Conjunto J, nº 157, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 21.452.797/0001-38 e INSC/DF Nº 0770286800123, devidamente representada neste ato por **PEDRO DE OLIVEIRA PAIVA E SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado os termos do presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica alterada a Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços de Clipping, firmado entre as partes, que passa a ter a seguinte redação:

"DA REMUNERAÇÃO - CLÁUSULA TERCEIRA

Pela efetiva prestação dos serviços pactuados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, durante o período de pandemia do coronavírus – COVID-19, a importância de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) mensais, a qual deverá ser paga até o último dia útil do mês, por meio de depósito em conta corrente.

Parágrafo primeiro. O valor previsto no caput será revisto entre as partes em momento oportuno."

CLAUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços.

As partes elegem o foro de Brasília para dirimir as questões oriundas do presente contrato, e assim, por estarem justas contratadas assinam o presente em duas vias.

Brasília, 13 de maio de 2020.



PEDRO DE OLIVEIRA PAIVA E SOUZA


ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO

4º OFÍCIO DE NOTAS-DF
EVALDO FELTOSA DOS SANTOS - TABELÃO TITULAR

CARTÓRIO ASA NORTE
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2619, 3326-5234, 3338-2500 - © (61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

PREVENÇÃO DE QUALIDADE TOTAL
CARTÓRIO JK

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[0235642]-ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO

TJDF20200090286184/NPB
Selo tjdf.jus.br - BSB, 03/06/2020 - 12:01:30
FDAVDR-Tabelão, Evaldo Feltosa dos Santos

MAXSHUEL MENDONÇA MONTEIRO

Qualquer emenda ou rasura invalidará o documento.



Antonia Mendonça Feltosa
- Ofício de Notas de Brasília-DF
Tabelão Substituto

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CBS Quilha 505, Edifício C, Lotes 1, 2 e 3, CEP: 70.300-000 - Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1555 | www.cartorio.jk.com.br
Tabelão: Mo Artur, Dr. Antônio, Garagem

CARTÓRIO JK

RECONHECO E POR SEMELHANÇA A(S) FIRMAS DE:
[A0Q4p4t0]-PEDRO DE OLIVEIRA FAIVA E SOUZA

TJDF202000106948961EVL
MCDM-Consultar selo: "www.tjdf.jus.br"
BSB, 03/06/2020 - 12:17:23

MARCOS BRASIL FIGUEREDO LOTTI



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS DE CLIPPING

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as PARTES:

ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], com endereço na Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, 4º andar, gabinete 19, Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **CALL OF TECH**, com endereço no Condomínio Estância Jardim Botânico, Conjunto J, nº 157, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 21.452.797/0001-38 e INSC/DF Nº 0770286800123, devidamente representada neste ato por **PEDRO DE OLIVEIRA PAIVA E SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado os termos do presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica alterada a Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços de Clipping, firmado entre as partes, que passa a ter a seguinte redação:

"DA REMUNERAÇÃO - CLÁUSULA TERCEIRA

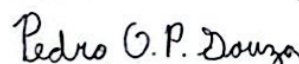
Pela efetiva prestação dos serviços pactuados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, a qual deverá ser paga até o último dia útil do mês, por meio de depósito em conta corrente.

Parágrafo primeiro. O valor previsto no caput será revisto entre as partes em momento oportuno."

CLAUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços.

As partes elegem o foro de Brasília para dirimir as questões oriundas do presente contrato, e assim, por estarem justas contratadas assinam o presente em duas vias.

Brasília, 1º de março de 2021.


PEDRO DE OLIVEIRA PAIVA E SOUZA


ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO


Francisco
1º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA



Contrato

Prestação de Serviços

elegis

CONTRATANTE

ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO,
Naturalidade — BRASÍLIA — Estado Civil —
CASADO — E-mail do usuário Master do Elegis —
dep.roberionegreiros@cldf.gov.br — N° CPF —
[REDACTED] — N° RG — [REDACTED] — N° de
Whatsapp — 61 [REDACTED] — CEP — 71675-010 —
Endereço — [REDACTED] —
LAGO SUL — Cidade — BRASÍLIA — UF — DF.

CONTRATADO

ELEGIS GESTÃO ESTRATÉGICA, CONSULTORIA E
TECNOLOGIA LTDA ME, empresa privada
registrada no CNPJ n° 28.067.410/0001-79, com
sede na Av. São João, n° 400, Qd14, Lt 10 e
Goiânia Estado de Goiás, CEP n° 75.905-260, em
seu nome e de suas Afiliadas, (neste ato
designada, "nós", "nosso" ou "nos").

CONTRATANTE e CONTRATADA de agora em diante denominadas, em conjunto, "Partes"
e, individualmente, "Parte".



1. OBJETO

1.1. Prestação de Serviço no fornecimento de software online, com ferramentas definidas para controle de gabinete parlamentar e divulgação da atividade parlamentar, conforme plano de contratação e nos termos do anexo a este contrato.



2. VIGÊNCIA E RESCISÃO

2.1. O presente Contrato inicia na data de sua assinatura com término 30 (trinta) dias após essa data, podendo ser renovado automaticamente quantas vezes forem necessário.

2.2. A renovação do plano se dá pelo aceite e pagamento da fatura mensal do plano.



3. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor a ser pago pela prestação de serviço será conforme o plano escolhido no item 4.

3.2. O pagamento deverá ser realizado até a assinatura do presente Contrato.

3.3. O pagamento será realizado via boleto, pix ou cartão de crédito conforme fatura a ser apresentada mensalmente, enviando para WhatsApp ou e-mail fornecido.



4. PLANO CONTRATADO

O PLANO

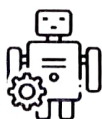
- O Plano contratado de caráter mensal é:
- Avançado + integração com Whatsapp, com mensalidade de R\$ 449,99 + R\$ 200,00..
- — Plano — Avançado (recomendado) - R\$ 649,00 — Forma de Pagamento — Boleto bancário

FIDELIDADE

- Não há fidelidade quanto ao plano contratado.

IMPLANTAÇÃO

- Não há custos quanto a implantação, nem custo quanto ao treinamento inicial da equipe.



5. RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA

5.1. O plano será renovado automaticamente sem prévio aviso por se tratar de assinatura mensal.



6. IMPORTAÇÃO DE DADOS E RESPONSABILIDADES

6.1 A Contratada disponibilizará a importação de dados quantas vezes forem solicitadas pela Contratante.

6.2 A Contratada oferecerá uma importação gratuita para a Contratante.

6.3 Qualquer solicitação de importação adicional será cobrado um valor pré-determinado, previamente acordado entre as partes, como serviço adicional.

6.4 A Contratada é responsável pela realização da importação dos dados e a Contratante é responsável por assegurar que todos os dados importados sejam obtidos de fontes lícitas.



7. AUSÊNCIA DE VÍNCULO

7.1. Este Contrato não estabelece vínculo empregatício ou de representação entre as Partes, de forma que cada uma será responsável por suas próprias obrigações (tributárias, previdenciárias e trabalhistas) e não poderão representar a outra em qualquer negócio jurídico.

elegis



8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento no prazo e conforme combinados;
- Oferecer as informações necessárias para que o Contratado possa executar os serviços previstos neste Contrato.
- Respeitar as Leis Eleitorais e Geral de Proteção de Dados.

CONTRATADO

- Executar os serviços previstos neste Contrato;
- Manter a confidencialidade das informações fornecidas pela Contratante.
- Fornecer os produtos conforme anexo



9. DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Em caso de descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato, a Parte infratora deverá pagar uma multa no valor do plano vigente para a Parte inocente ("multa") no prazo de 15 dias.



Valor da multa



Plano



Prazo: 15 dias



10. DIREITO DE INCLUSÃO NO SPC E SERASA

10.1. O Contratante autoriza expressamente a Contratada a incluir seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC e Serasa), bem como a compartilhar as informações relacionadas ao não pagamento deste contrato ou de qualquer outro contrato firmado entre as partes, caso haja inadimplência no pagamento dos débitos.

10.2. A Contratada se compromete a notificar o Contratante, por meio de carta ou e-mail, sobre qualquer inclusão do Contratante nos órgãos de proteção ao crédito, dentro de um prazo razoável após a inclusão

10.3 Se o Contratante regularizar seus débitos, a Contratada se compromete a retirar o nome do Contratante dos órgãos de proteção ao crédito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o pagamento.

elegis



11. ANEXOS AO CONTRATO

11.1 Como complemento a este contrato os anexos são vinculados ao presente termo, sendo Termos e condições de uso de software, políticas de uso de cookies, termos de adequação à LGPD e política de privacidade.



12. FORO

12.1. Caso surjam conflitos relacionados a este contrato, fica eleito o foro da Comarca da Cidade do Contratante, Estado do Contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Goiânia, __01__ / __03__ / 2023__

ELEGIS GESTAO
ESTRATEGICA
CONSULTORIA E
TECNOLOGI:280674100001
79

Assinado de forma digital por
ELEGIS GESTAO ESTRATEGICA
CONSULTORIA E
TECNOLOGI:28067410000179
Dados: 2023.03.01 12:37:36
-03'00'

ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS
FILHO

Testemunhas:



elegis

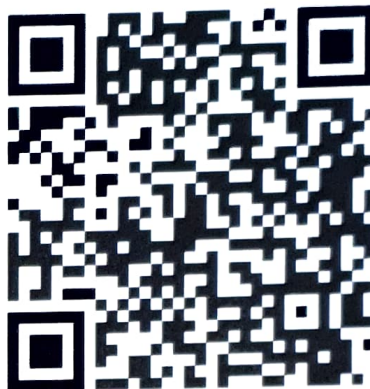
ANEXO AO CONTRATO

COMPLEMENTO DO CONTRATO.

POLÍTICA DE PRIVACIDADE



TERMOS DE USO



POLÍTICA DE COOKIES



ADEQUAÇÃO LGPD



ANEXO

elegis



ANEXO DE DESCRIÇÃO DOS MÓDULOS



1. Agenda: É um serviço que permite gerenciar compromissos, tarefas, reuniões e outros eventos importantes, permitindo a visualização deles de forma organizada e fácil de acessar.
2. Cadastro: É um serviço que permite registrar informações sobre pessoas, empresas ou outros tipos de entidades, com o objetivo de mantê-las organizadas e facilmente acessíveis.
3. Atendimento/Protocolo: É um serviço que permite gerenciar as solicitações de atendimento de um determinado setor ou empresa, registrando informações sobre as solicitações e garantindo que sejam atendidas de forma adequada.
4. Gestão de Documentos: É um serviço que permite organizar, armazenar e acessar documentos de forma eficiente, garantindo a segurança das informações e a facilidade de acesso.
5. Ofícios / Memorandos: É um serviço que permite criar, enviar e gerenciar documentos oficiais, como ofícios e memorandos, garantindo a qualidade da informação e a eficiência no envio.
6. Mala Direta / Etiquetas: É um serviço que permite criar listas de destinatários para envio de correspondências, e-mails ou SMS, de forma automatizada e eficiente.
7. Envio de Emails: É um serviço que permite enviar e-mails em massa, personalizados ou não, garantindo a qualidade e a eficiência do envio.
8. Envio de SMS: É um serviço que permite enviar mensagens de texto em massa, personalizadas ou não, garantindo a qualidade e a eficiência do envio.
9. Geomapeamento: É um serviço que permite visualizar informações em um mapa, facilitando a análise e compreensão dessas informações.
10. Relatórios (Gerenciador de relatórios): É um serviço que permite criar, gerar e gerenciar relatórios de forma automatizada, garantindo a qualidade e a eficiência da informação.
11. Suporte 24h: É um serviço de suporte que está disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, garantindo a assistência técnica e solução de problemas a qualquer momento.
12. Painel / Dashboard: Um painel ou dashboard é uma ferramenta de visualização de dados que fornece uma visão geral dos indicadores e métricas importantes de um negócio ou organização. Ele pode ser personalizado para exibir informações específicas e pode ser acessado a partir de um navegador da web ou aplicativo móvel. O objetivo é fornecer informações em tempo real de forma clara e intuitiva, permitindo aos usuários tomar decisões informadas.
13. Legislativo: é o conjunto de módulos para criar projetos de leis e proposições legislativas.
14. Projetos de Lei: Software de Projetos de Lei é uma ferramenta para ajudar os parlamentares a criar, editar e monitorar projetos de lei. O software geralmente oferece recursos para criar e editar projetos de lei, acompanhar o progresso do projeto de lei, gerenciar os documentos associados ao projeto de lei e oferecer uma interface de usuário intuitiva e fácil de usar para acessar todos os recursos.
15. Propositura Legislativa: Software de Propositura Legislativa é uma ferramenta para ajudar o parlamentar a apresentar, projetos de lei, emendas à Constituição e outras proposições legislativas.
16. Criar e editar emendas aos projetos de leis apresentados e em trâmite.

Plano Básico

- ☒ Agenda
- ☒ Cadastro
- ☒ Atendimento/Protocolo
- ☒ Gestão de Documentos
- ☒ Ofícios / Memorandos
- ☒ Mala Direta / Etiquetas
- ☒ Envio de Emails
- ☒ Envio de SMS
- ☒ Geomapeamento *30 dias
- ☒ Relatórios (básicos)
- ☒ Marketing (Sem Integração com WhatsApp)
- ☒ Suporte 24 horas
- ☒ Painel / Dashboard
- ☒ Legislativo
- ☒ Projetos de Lei
- ☒ Proposituras Legislativas
- ☒ Controle de Frota
- ☒ Controle de Combustível
- ☒ Verbas Indenizatórias

Contratar Agora

Plano Plus

- ☒ Agenda
- ☒ Cadastro
- ☒ Atendimento/Protocolo
- ☒ Gestão de Documentos
- ☒ Ofícios / Memorandos
- ☒ Mala Direta / Etiquetas
- ☒ Envio de Emails
- ☒ Envio de SMS
- ☒ Geomapeamento
- ☒ Relatórios (Personalizados)
- ☒ Painel / Dashboard
- ☒ Suporte 24h
- ☒ Marketing (Sem Integração com WhatsApp)
- ☒ Legislativo
- ☒ Projetos de Lei
- ☒ Proposituras Legislativas
- ☒ Controle de Frota
- ☒ Controle de Combustível
- ☒ Verbas Indenizatórias

Contratar Agora



FUNCIONALIDADES

elegis



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Fone: () - 156 - Opção 3 - www.sefaz.df.gov.br



Série do Documento
**Nota Fiscal de Serviço
Eletrônica - NFS-e**
Número da Nota Fiscal
27

Dados do Prestador de Serviço

MF CAMPOS SOLUCOES LTDA
MF SOLUCOES

Comercial Sul Quadra 01 Bloco M Lote 30 Sala 508 Edif Gilberto Salomao, - Asa Sul
CEP 70305-900 - Fone: (61)8414-4977 - Brasília/ DF
marcosfransa1@gmail.com
Inscrição Municipal 0802226700191 - CPF/CNPJ 40.112.929/0001-27

Data de Geração da NFS-e
31/01/2025 10:13:32
Data de Competência
31/01/2025
Cód. de Autenticidade
0BC4A2927
Responsável pela Retenção



Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços Brasília - Distrito Federal	Município Incidência Brasília - Distrito Federal		

Dados do Tomador de Serviços

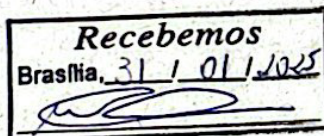
CNPJ/CPF : **[REDACTED]** IM :
Razão Social : **Roberio Bandeira de Negreiros Filho**
Endereço : **[REDACTED]** Número :
Complemento : **[REDACTED]** Bairro : **Lago Sul**
CEP : **71675-010** Cidade/UF : **Brasília/ DF**
Telefone : **(61) [REDACTED]** E-mail :

Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social
----------	---------------------	--------------

Descrição dos Serviços

REFERENTE AO ALUGUEL DE JANEIRO DE 2025. do Imóvel STRTVS Qd 701 bloco E salas 528, 529,530,531 e 532 com suas respectivas vagas de garagem, numeros 24 Ss e 25 Ss. Asa Sul - Brasília. Utilizado como gabinete de apoio parlamentar.



Detalhamento dos Tributos

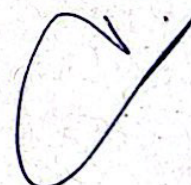
Atividade do Município 1005 - 10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação d...				Alíquota 2,00	Item da LC116/2003 1005	Cód. NBS	Cód. CNAE 6821801
VI. Total dos Serviços R\$ 6.862,69	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 6.862,69	Total do ISSQN R\$ 137,25	ISSQN Retido Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00	
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	VI. ISSQN Retido R\$ 0,00	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 6.862,69
Construção Civil				Cód. Obra :	Art. :		

Informações Adicionais

I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."
PROCON: TEL 151- SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 8, BLOCO B-60, SALA 240- BRASILIA - DF

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://iss.fazenda.df.gov.br/online/Login/Login.aspx>

ISS.NET - Sistema Nota Control® • www.notacontrol.com.br



SMART SOLUCOES INTELIGENTES PARA DOC LTDA - EPP

CLS 113 BLOCO B SOBRELOJA 26, 26

Bairro : ASA SUL

CEP : 70.376-520

BRASILIA (DF)

Fone/Fax : (061) 35537755 /

http://www.smartsid.com.br

E-mail : atendimento@smartsid.com.br

FATURA DE LOCAÇÃO

Nº 15061

1ª VIA
CLIENTE

NATUREZA DA OPERAÇÃO : (Nenhum)	INSCRIÇÃO ESTADUAL 07.349.206/001-65	CNPJ 72.638.216/0001-98
		INSCRIÇÃO MUNICIPAL 0734920600165

DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO	CNPJ / CPF [REDACTED]	DATA DA EMISSÃO 27/01/2025
ENDEREÇO SDS BLOCO P SALA, 3	Bairro / DISTRITO SETOR DIVERSÃO SUL	CEP 70393902
MUNICÍPIO BRASILIA (DF)	FONE / FAX (061) [REDACTED] /	U.F. DF
	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL

FATURA Nº	DUPLICATA Nº DE ORDEM	VENCIMENTO	FATURA / DUPLICATA VALOR (\$)	Parcela :
15061	15061/1	31/01/2025	300,00	
VALOR TOTAL FATURA POR EXTENSO	TREZENTOS REAIS			

DETALHES DA LOCAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO	1,000	300,0000	300,00
Contrato(s) : 2584 L1			
FEDERAL E IMPEDIDA DE CONCEDER OU APROPRIAR CRÉD TRIBUT DE ICMS EMPRESA DO S.NACIONAL (LEI 123/2006) NÃO SUJEITA A RETENÇÃO DE IMPOSTO			

VALOR TOTAL FATURA

300,00

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
Demonstrativo : 15340	

FATURA DE LOCAÇÃO A LASER

DATA DO RECEBIMENTO	FATURA DE LOCAÇÃO Nº 15061
---------------------	----------------------------

CLS 113 BLOCO B SOBRELOJA 26, 26
Bairro: ASA SUL, BRASILIA (DF) CEP-
70376520

Recibo do Pagador

Beneficiário
SMART SOLUCOES INTELIGENTES PARA DOCUMENTOS
LTDA - ME CNPJ: 72.638.216/0001-98

Agência/Código Beneficiário
0452-9/01025182-0

Vencimento
31/01/2025

Pagador
ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO

Número do Documento
15061/1

Nosso Número
19198700000015402

Espécie Quantidade (x) Valor
RS

(=) Valor do Documento
300,00

(-) Desconto / Abatimento

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Demonstrativo:

Autenticação Mecânica

-BRB- Banco de Brasília - 070 31/01/2025 14:51
PA:218 T.:3001 TRN:320000 NSU:13611

Recibo de Pagamento

Cod. Barras:

00190000090191987000400015402175999780000030000

Tipo: TIT. OUTROS BANCOS

Banco: 001

Data de Vencimento: 31/01/2025

Forma de Pagamento: Dinheiro

Conta de Débito:

Valor do Documento: *****R\$300,00

Desconto: *****R\$0,00

Outras Deduções: *****R\$0,00

Mora/Juros: *****R\$0,00

Outros acréscimos: *****R\$0,00

Total *****R\$300,00

Tarifa: *****R\$0,00

Nome do beneficiário: SMART SOLUCOES INTELIGENTE
S PARA DOCUMENTOS L

CPF/CNPJ beneficiário: 72.638.216/0001-98

Nome do pagador: ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS F
ILHO

CPF/CNPJ pagador: [REDACTED]

-Comprovante emitido em papel termossensível.
A vida útil dos dados impressos é de 5 anos, mas
é preciso tomar alguns cuidados: Não exponha o
papel em contato direto com plásticos, óleos ou
produtos químicos, evite também exposição a luz
do sol, lâmpadas fluorescentes, fontes de calor e
umidade excessiva.

.....
Telefone da Ouvidoria - 0800 642 1105

SAC BRB 0800 648 6161

SAC BRB 0800 648 6162 (Portadores de Nec Espec)

.....
Autenticação: E67BA6A0



Telefônica Brasil S.A.
Av. Engenheiro Luiz Carlos Benini, 1376 - Cidade Monções
CEP: 04571-936 - São Paulo/SP
I.E.: 108.383.949.112 CPNJ: 02.558.157/0001-62

Nº da Fatura: 1924766249-0
Código Cliente: 8999 2676 4917 DV: 7

MÊS REFERÊNCIA: 01/2025
DATA DE EMISSÃO: 03/01/2025

ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO
SRTVS BLE LT 2/4 P RAD II AP108/114 SN SL 528
ASA SUL
70340-902 BRASILIA - DF

VENCIMENTO	VALOR A PAGAR (R\$)
21/01/2025	255,40

☐ DÉBITO AUTOMÁTICO
☒ FATURA DIGITAL

dep.roberionegreiros@cd.df.gov.br

RESUMO DA SUA CONTA (DE 03/12/2024 A 02/01/2025)

Plano Contratado / Serviços Mensais	Valor (R\$)
Internet + Serviços Digitais e Técnicos	
VIVO Fibra 600 Mega Empresas ⁽²³⁹⁾	160,12
Telefone + Serviços Digitais e Técnicos	
Vivo Fixo Ilimitado Empresas BRASIL - Mensalidade Principal ⁽²³⁸⁾	31,76
Vivo Fixo Ilimitado Empresas BRASIL - Mensalidade Adicional ⁽²³⁸⁾	63,52
SubTotal	255,40
Ligações	
Ligações Locais Excedentes	0,00
Ligações Locais para Celular (VC1)	0,00
SubTotal	0,00
Total a Pagar	255,40



SEUS NÚMEROS VIVO

Tel. Fixo: (61) 3223-8269 (61) 3223-9336 (61) 3225-9516



IMPORTANTE

Ao realizar o pagamento, confira se o seu nome, endereço e números de telefone aparecem no boleto. Você também pode acessar sua fatura no App da Vivo.
Para informações detalhadas da sua fatura acesse o App Vivo. O detalhamento também está disponível em www.vivo.com.br/meuvivo e pode ser solicitado impresso, de forma permanente ou não. Caso ainda tenha dúvidas, ligue para nossa Central de Relacionamento no 103 15 ou acesse www.vivo.com.br/faleconosco. Pessoas com necessidades especiais de fala e audição: 142.
A falta de pagamento desta fatura implicará no cancelamento do serviço.

Veja o detalhamento da sua conta no App Vivo

Pelo aplicativo, você também pode:

- Cadastrar o Débito Automático na sua fatura e não se preocupar com o pagamento.
- Aproveitar os benefícios do Vivo Valoriza.



FALE COM A GENTE

Pode ser pelo App Vivo, pelo WhatsApp 11 99915-1515 ou ligando para 10315. Se você tem necessidades especiais de fala/audição, ligue para 142.

Importante: mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção de crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. O ressarcimento por inoperância é realizado em conformidade com as Resoluções: Para STFC artigo 32º da Resolução Anatel nº 426/2005, para SCM artigo 46º da Resolução Anatel nº 614/2013 e para TV artigo 6º da Resolução 488/2007. Central de Atendimento Anatel: 1331(Geral) e www.anatel.gov.br. Recurso de atendimento VIVO, ligue com o protocolo em mãos para 10315 e 142 para pessoas com necessidades especiais de fala/audição.
(239) P.J. BL / 129 / Vivo Fibra 600 Mega Empresas(238) PA139 Ilimitados Locais Empresas PA140 Ilimitados Longa Distância Empresas

Destaque Aqui

Autenticação Mecânica



ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO

Vencimento

Total a Pagar (R\$)

21/01/2025

255,40

Cód. Débito Automático

Código Cliente

Nº da Fatura

Mês Referência

899926764917-7

8999 2676 4917

1924766249-0

01/2025

84610000002 1 55400082089 0 99267649171 3 92476624999 0



Pagar
via PIX





Telefônica Brasil S.A.
Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376 - Cidade Monções
CEP: 04571-936 - São Paulo/SP
I.E.: 108.383.949.112 CPNJ: 02.558.157/0001-62

Nº da Fatura: 1924766249-0
Código Cliente: 8999 2676 4917 DV: 7

ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO
SRTVS BLE LT 2/4 P RAD II AP108/114 SN SL 528
ASA SUL
70340-902 BRASILIA - DF

CPF/CNPJ: 696.291.101-72
Classe de Tarifa Residencial
Estado de instalação: DF

NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES - MOD 22

Nome da Empresa: Telefônica Brasil S.A.		Nº NFFST: 11484657-DF	Nº Série: UK	Sub-série:	
Endereço: A Isolada (Sai),6580 Salas 102/103 e 201/204 - Zona Industrial (GUARA)		Período: 03/12/2024 a 02/01/2025	Emissão: 03/01/2025		
CEP: 71219-900 - Brasília/DF		Atende o convênio: 115/2003	CFOP 5307		
I.E.: 738.621.800.297		CNPJ: 02.558.157/0002-43	Descrição: PF/PJ - OUTROS		
INTERNET	Piano Contratado / Serviços Mensais / Descontos	Data / Período	Aliquota	PIS/COFINS	Valor (R\$)
BSA-8172YJEIKW-013	VIVO Fibra 600 Mega Empresas GT11 FSP	03/12/2024 a 02/01/2025	20%	3,65%	533,79
	Desconto Prom. Internet R\$ 373,67	03/12/2024 a 02/01/2025		-	-373,67
SUBTOTAL					160,12
SERVIÇOS	Piano Contratado / Serviços Mensais / Descontos	Data / Período	Aliquota	PIS/COFINS	Valor (R\$)
	Vivo Fixo Ilimitado Empresas BRASIL - Mensalidade Principal GT11 FSP	03/12/2024 a 02/01/2025	20%	3,65%	74,10
	Desconto Mensalidade Principal R\$ 42,34	03/12/2024 a 02/01/2025		-	-42,34
61	Vivo Fixo Ilimitado Empresas BRASIL - Mensalidade Adicional GT11 FSP	03/12/2024 a 02/01/2025	20%	3,65%	74,10
	Desconto Mensalidade Adicional R\$ 42,34	03/12/2024 a 02/01/2025		-	-42,34
61	Vivo Fixo Ilimitado Empresas BRASIL - Mensalidade Adicional GT11 FSP	03/12/2024 a 02/01/2025	20%	3,65%	74,10
	Desconto Mensalidade Adicional R\$ 42,34	03/12/2024 a 02/01/2025		-	-42,34
SUBTOTAL					95,28
ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO			(61)		
Ligações Locais					
SUBTOTAL					
Ligações Locais para Celular (VC1)					
SUBTOTAL					
ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO			(61)		
Ligações Locais					
SUBTOTAL					
Ligações Locais para Celular (VC1)					
SUBTOTAL					
ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO			(61)		
Ligações Locais					
SUBTOTAL					
Ligações Locais para Celular (VC1)					
SUBTOTAL					
TOTAL DA NOTA FISCAL DA TELEFÔNICA					
Reservado ao Fisco 145f.3601.789f.c6da.0696.49c6.3c95.e94c					
ICMS					
Base de cálculo: 255,40					
Aliquota: 20%					
Valor do ICMS: 51,08					
PIS/COFINS					
Base de cálculo: 204,32					
Aliquota: 3,65%					
Valor do PIS/COFINS: 7,45					
A TELEFONICA contribui com 1% do valor de serviços de Telecom ao FUST e 0,5% ao FUNTTEL sem repasse ao consumidor.					

TOTAL GERAL A PAGAR

255,40

-BRB- Banco de Brasília - 070 07/01/2025 15:16
PA:218 T.:3001 TRN:332000 NSU:32146

Recibo de Arrecadacao Eletronica

Cod. Barras:
846100000021554000820890992676491713924766249990
Convenio: GVT - VIVO
Data de Pagamento: 07/01/2025
Forma de pagamento: Dinheiro
Conta de Debito:
Principal:.....255,40
Desconto:.....0,00
Multa:.....0,00
Juros:.....0,00
Acrescimos:.....0,00
Total:.....255,40

-Comprovante emitido em papel termossensível.
A vida útil dos dados impressos é de 5 anos, mas
é preciso tomar alguns cuidados: Não exponha o
papel em contato direto com plásticos, óleos ou
produtos químicos, evite também exposição a luz
do sol, lâmpadas fluorescentes, fontes de calor e
umidade excessiva.

.....
Telefone da Ouvidoria - 0800 642 1105
SAC BRB 0800 648 6161
SAC BRB 0800 648 6162 (Portadores de Nec. Espec)
.....
Autenticacao: 05D4AD94

Demonstrativo ALUGUEL DE VEICULOS 08	Data/Hora Ocorrência 01/01/2025 00:00	Valor Total 4.500,00
Filial SENNA LOCADORA	Contrato/Cliente (01.06.2024) - DEP ROBERIO NEGREIROS	
SENNA LOCADORA		
Observação		

Identificação	Descrição	Veículo	Valor
FIAT/STRADA 1.3 FREEDOM CABINE DUPLA			
007105 (01/01)	SSK-1J82 (FIAT/STRADA 1.3 FREEDOM) - LOCAÇÃO DE 01/01/2025 00:00 à 31/01/2025 00:00 VALOR TOTAL MENSAL R\$ 4.500,00	SSK-1J82	4.500,00
NÃO INCIDÊNCIA DO ISS, CONFORME VETO PRESIDENCIAL AO ITEM 3.01 DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA A LEI COMPLEMENTAR Nº 116 DE 31/07/03. ESTABELECIMENTO NÃO SUJEITO À EMISSÃO DE N.F.			
DEPOSITO OU BOLETO BANCARIO BANCO SICREDI 748 AG [REDACTED] C/C [REDACTED] CNPJ 42.902.121/0001-79 PIX CNPJ 42.902.121/0001-79 SENNA LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA		Sub-Total (2):	4.500,00
RECEBEMOS 31/01/2025 [Signature] SENNA LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA CNPJ: 42.902.121/0001-79		Total (1):	4.500,00

075 - COLORADO - CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA CNPJ: 00.306
.597/0075-33
ST SPHN EP1A DF 3 CONJUNTO A BLOCO H POSTO, SM, LAGO NORTE, BRASIL
IA, DF

Fone (061) 3217-8536

Documento Aux. da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

Código	Descrição	Qtde	UN	VI Unit	Total
320102001	GASOLINA COMUM Bico 04 4,879	L 6,15			30,00
320102001	GASOLINA COMUM Bico 04 3,253	L 6,15			20,00
Qtde. total de itens					2
Subtotal R\$					50,00
Valor Total R\$					50,00
FORMA DE PAGAMENTO					VALOR PAGO (R\$)
TICKET CASCOL					50,00

Consulte pela Chave de Acesso em

<http://www.fazenda.df.gov.br/nfce/consulta>

53250100306597007533650320013368491013523088

CONSUMIDOR- [REDACTED] ROBERTO BANDEIRA DE NEGREIROS

FILHO- PRACA MUNICIPAL QUADRA 02 GABINETE 19, O, SIG, CEP

70.094-902, BRASILIA - DF, Fone 3348-8195

NFC-e nº: 001336849 Série: 032 Emissão: 04/01/2025 13:47

Prot. de Autorização: 253250005447846 04/01/2025 13:47:27



(Lei Fed. 12.741/2012) Tributos aproximados: Federal R\$ 5,98
(11,90%) / Estadual R\$ 11,85 (23,70%) / Municipal R\$ 0,00 (0,00%) -
Fonte: IBPT - DF 96A549

ICMS a ser recolhido e repassado nos termos do Capítulo V do
Convênio ICMS nº 15/23.

PLACA: ENG6050 VENDEADOR: ERICLEIA GOMES DA SILVA

nBico: 04 nBomba: 1 nTanque: 3 vEncIni: 4743729,571 vEncFin:
4743734,450

nBico: 04 nBomba: 1 nTanque: 3 vEncIni: 4743734,447 vEncFin:
4743737,700

TICKET CASCOL Autorização 47525010447230413

PROCON - DF - Telefone 151 - Venâncio 2000 - Setor Comercial Sul,
Quadra 08, Bloco B-60, Sala 240 - Brasília, DF - CEP 70333-900

www.linx.com.br

Documento emitido por AutoSystem

linx

Chave de Acesso da NFS-e
5300108222145279700013800000000013625011503348201Número da NFS-e
136Competência da NFS-e
31/01/2025Data e Hora da emissão da NFS-e
31/01/2025 12:10:18Número da DPS
137Série da DPS
900Data e Hora da emissão da DPS
31/01/2025 12:10:18A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada
pela leitura deste código QR ou pela consulta da
chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 21.452.797/0001-38	Inscrição Municipal -	Telefone (61) [REDACTED]
Nome / Nome Empresarial PEDRO DE OLIVEIRA PAIVA E SOUZA [REDACTED]		E-mail pepedro20@gmail.com	
Endereço ESTANCIA JARDIM BOTANICO, 157, SETOR HABITACIONAL JARDIM BOTANICO (LAGO SUL)		Município Brasília - DF	CEP 71680-365
Simplex Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	
TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF [REDACTED]	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO		E-mail -	
Endereço -		Município -	
		CEP -	

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 17.01.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não conti...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Brasília - DF	País da Prestação -
Descrição do Serviço Acompanhamento de notícias diversas na mídia nacional.			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Brasília - DF	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão de Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 600,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 600,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP, CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 600,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais
-Estaduais
-Municipais
-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Recebemos
Em 31/01/2025
Pedro V.P. Souza



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
AIDF 79499/2020

Número da Nota **2078**
Data Emissão **07/01/2025**
Código Verificação **Z62P-Z5NR**

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

CPF/CNPJ **28.067.410/0001-79** Inscrição Municipal **5070163**
Nome/Razão Social **ELEGIS GESTAO ESTRATEGICA CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA**
Endereço **R 72 N.223 QD.C16 LT.12/15 SL 1507 QS TOWE**
Bairro **JD GOIAS**
Município **GOIÂNIA - GO CEP 74805480 Telefone (62) 993260678**

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO**
CPF/CNPJ **[REDACTED]**
Endereço **QUADRA [REDACTED]**
Bairro **SETOR DE HABITACOES INDI**
Município **BRASILIA - DF CEP 71675010**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SISTEMA ELEGIS GESTAO DE GABINETE REF. AO MES DE JANEIRO DE 2025

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Atividade 620910000

Suporte tecnico, manutencao e outros servicos em tecnologia da informacao

Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Demonstrativo			Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços		R\$ 649,00	Valor dos Serviços		R\$ 649,00
(-) Desconto Incondicionado		R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado		R\$ 0,00
(-) Retenções Federais		R\$ 0,00	(=) Valor da Nota		R\$ 649,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador		R\$ 0,00	(-) Deduções		R\$ 0,00
(=) Valor Líquido		R\$ 649,00	(=) Base de Cálculo		R\$ 649,00
Serviço prestado em GOIANIA-GO		Imposto devido em GOIANIA-GO	(x) Alíquota		% 3,00
			(=) Valor do Imposto (ISSQN)		R\$ 0,00
Valor dos Serviços R\$ 649,00		Desconto R\$ 0,00		Valor da Nota R\$ 649,00	

Informações Importantes:

- Prestador enquadrado no Simples Nacional.
- A autenticidade desta Nota Fiscal pode ser verificada na página da Prefeitura em www.goiania.go.gov.br.

Usuário: 1

Olá, ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO
Aqui está seu boleto.



ELEGIS GESTAO ESTRATEGICA

CNPJ: 28.067.410/0001-79

Rua 72 Q C16 Lote 12/15, 223, QS Tower Office Sala 1507, Jardim Goiás

Goiânia - GO

CEP: 74805480

(62) [REDACTED]

elegis@elegis.com.br

Vencimento

01/01/2025

Valor

R\$ 649,00

Após o vencimento

R\$ 12,98 de multa
1% de juros ao mês

Como realizar o pagamento:

■ Linha digitável

46191.11000 00000.000026 66147.851019 7 99480000064900



Pague o boleto com Pix
usando o QRcode abaixo



-BRB- Banco de Brasília - 070 02/01/2025 13:57
PA:218 T.:3001 TRN:320000 NSU:17627

Recibo de Pagamento

Cod. Barras:

4619111000000000002666147851019799480000064900

Tipo: TIT. OUTROS BANCOS

Banco: 461

Data de Vencimento: 01/01/2025

Forma de Pagamento: Dinheiro

Conta de Debito:

Valor do Documento:.....**R\$649,00

Desconto:.....**R\$0,00

Outras Deducoes:.....**R\$0,00

Mora/Juros:.....**R\$0,00

Outros acrescimos:.....**R\$0,00

Total:.....**R\$649,00

Tarifa:.....**R\$0,00

Nome do beneficiario: ELEGIS GESTAO ESTRATEGICA

CPF/CNPJ beneficiario: 28.067.410/0001-79

Nome do pagador: ROBERTO BANDEIRA DE NEGREIROS F
ILHO

CPF/CNPJ pagador: [REDACTED]

-Comprovante emitido em papel termossensível.

A vida útil dos dados impressos é de 5 anos, mas
é preciso tomar alguns cuidados: Não exponha o
papel em contato direto com plásticos, óleos ou
produtos químicos, evite também exposição a luz
do sol, lâmpadas fluorescentes, fontes de calor e
umidade excessiva.

Telefone da Ouvidoria - 0800 642 1105

SAC BRB 0800 648 6161

SAC BRB 0800 648 6162 (Portadores de Nec Espec)

Autenticacao: 06E99039



ELEGIS GESTAO
ESTRATEGICA
elegis@elegis.com.br
(62) 99326-0678

**Comprovante de
pagamento**

gerado em 02/01/2025 às 18:33

Pagamento efetuado

por: ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO

Forma de pagamento: Boleto Bancário

Valor pago: R\$ 649.00

Data do vencimento: 01/01/2025

Data do pagamento: 02/01/2025

Este documento e cobrança não possuem valor fiscal e são de responsabilidade única e exclusiva de
ELEGIS GESTAO ESTRATEGICA

Cobrança intermediada por asaas.com - gerar boletos nunca foi tão fácil.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e**

RPS Nº 102813236 Série C, emitido em 31/01/2025

Número da Nota

103533585

Data e Hora de Emissão

03/02/2025 01:27:54

Código de Verificação

DW1P-YB8T

20250203w13347016006117

PRESTADOR DE SERVIÇOSCPF/CNPJ: **13.347.016/0001-17**Inscrição Municipal: **4.242.763-0**Nome/Razão Social: **FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.****FACEBOOK**Endereço: **AV BRIG FARIA LIMA 3732, ANDAR 3A07 8ALASUL 9 E - ITAIM BIBI - CEP: 04538-132**Município: **São Paulo**UF: **SP****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome/Razão Social: **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO**CPF/CNPJ: **[REDACTED]**Inscrição Municipal: **---**Endereço: **SDS BLOCO P S 3 P ASA SUL - Asa Sul - CEP: 70393-902**Município: **Brasília**UF: **DF**E-mail: **---****INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **---**Nome/Razão Social: **---****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Conjunto de pedidos de insercao de anuncios na internet durante o mes Janeiro

Conforme Lei 12.741/2012, os valores aproximados dos tributos sao:

Tributos Federais: R\$ 93,78

Tributos Estaduais R\$ 0,00

Tributos Municipais R\$ 24,64

Para qualquer duvida relacionada a esta nota fiscal, entre em contato conosco atraves do link facebook.com/business/resources (<http://facebook.com/business/resources>)

Referente a conta de anuncios: 72876813

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 606,96

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
02498 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	606,96	2,90%	17,60	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	R\$ 118,42 (19,61%) / IBPT	

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 102813236 Série C, emitido em 31/01/2025; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/02/2025.

Efetue o pagamento no Banco mais próximo ou pela Internet até a data de vencimento, ou pelo Internet banking copiando o número do boleto e utilizando o aplicativo do seu Banco.

facebook

itau

Corte na linha pontilhada

Recibo do Pagador				
19 34191.09115 26868.970448 54689.940002 4 99580000055000				
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço ROBERIONEGREIROSFHGMAIL.COM, [REDACTED]				
Sacador/Avalista				
Nosso Número 11268689	Nº Documento 10692690565	Data de Vencimento 11/01/2025	Valor do Documento R\$ 550,00	(=) Valor Pago
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço dLocal a serviço de Facebook_Direct_BR, 25.021.356/0001-32, Av. das Nacoes Unidas, 12901 - 24 Andar - Torre Norte - Brooklin Paulista				
Autenticação mecânica				

-BRB- Banco de Brasília - 070 06/01/2025 15:26
PA:218 T.:3001 TRN:320000 NSU:38636

Recibo de Pagamento

Cod. Barras:
34191091152686897044854689940002499580000055000
Tipo: TIT. OUTROS BANCOS
Banco: 341
Data de Vencimento: 11/01/2025
Forma de Pagamento: Dinheiro
Conta de Débito:
Valor do Documento:.....**R\$550,00
Desconto:.....**R\$0,00
Outras Deduções:.....**R\$0,00
Mora/Juros:.....**R\$0,00
Outros acréscimos:.....**R\$0,00
Total:.....**R\$550,00
Tarifa:.....**R\$0,00
Nome do beneficiário: DLOCAL BRASIL I DE PAGAMEN
TOS
CPF/CNPJ beneficiário: 25.021.356/0001-32
Nome do pagador: ROBERIONEGREIROSFHGMAILCOM
CPF/CNPJ pagador: [REDACTED]

-Comprovante emitido em papel termossensível.
A vida útil dos dados impressos é de 5 anos, mas
é preciso tomar alguns cuidados: Não exponha o
papel em contato direto com plásticos, óleos ou
produtos químicos, evite também exposição a luz
do sol, lâmpadas fluorescentes, fontes de calor e
umidade excessiva.

Telefone da Ouvidoria - 0800 642 1105
SAC BRB 0800 648 6161
SAC BRB 0800 648 6162 (Portadores de Nec Espec)
Autenticação: A6B439C5



Recibo para roberionegreirosfh@gmail.com

Número de identificação da conta: 72876813

Data de pagamento
8 de jan de 2025 06:52

Forma de pagamento
Saldo pré-pago

Identificação da transação
8707363542707024-8741049062671807

Tipo de produto
Meta anúncios

Pago

R\$14,64 BRL

Custos das Anúncio desde a sua última fatura.

Campanhas

#SaiuNaMídia | Liderança de Governo CB - Engajamento

De 7 de jan de 2025 00:00 a 7 de jan de 2025 23:59

R\$14,64

Novo conjunto de anúncios de Engajamento

1.244 Impressões

R\$14,64

FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA
CNPJ: 13.347.016/0001-17
Av Brigadeiro Faria Lima 3732
Andar 1 a 4, 6 a 12, 14 e 15
Itaim bibi - São Paulo - SP
CEP 04538-132

ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO
SDS BLOCO P S 3 P
ASA SUL
70393902 BRASILIA
Brasil
CPF [REDACTED]



Recibo para roberionegreirosfh@gmail.com

Número de identificação da conta: 72876813

Data de pagamento
10 de jan de 2025 06:36

Forma de pagamento
Saldo pré-pago

Identificação da transação
8725062077603845-8614535858656463

Tipo de produto
Meta anúncios

Pago

R\$24,36 BRL

Custos das Anúncio desde a sua última fatura.

Campanhas

#SaiuNaMídia | Liderança de Governo CB - Engajamento

De 8 de jan de 2025 00:00 a 9 de jan de 2025 23:59

Novo conjunto de anúncios de Engajamento

1.801 Impressões

R\$24,36

R\$24,36

FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA
CNPJ: 13.347.016/0001-17
Av Brigadeiro Faria Lima 3732
Andar 1 a 4, 6 a 12, 14 e 15
Itaim Bibi - São Paulo - SP
CEP 04538-132

ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO
SDS BLOCO P S 3 P
ASA SUL
70393902 BRASILIA
Brasil
CPF [REDACTED]

Recibo para roberionegreirosfh@gmail.com
Número de identificação da conta: 72876813

Data de pagamento
11 de jan de 2025 06:31

Forma de pagamento
Saldo pré-pago

Identificação da transação
8619771954799520-8652796384830414

Tipo de produto
Meta anúncios

Pago

R\$36,75 BRL

Custos das Anúncio desde a sua última fatura.

Campanhas

Deputado Robério pediu reforma da quadra de esportes Forcal - Engajamento		R\$14,38
De 10 de jan de 2025 00:00 a 10 de jan de 2025 23:59		
Novo conjunto de anúncios de Engajamento	1.182 Impressões	R\$14,38
#SaiuNaMidia Liderança de Governo CB - Engajamento		R\$22,37
De 10 de jan de 2025 00:00 a 10 de jan de 2025 23:59		
Novo conjunto de anúncios de Engajamento	1.650 Impressões	R\$22,37

FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA
CNPJ: 13.347.016/0001-17
Av Brigadeiro Faria Lima 3732
Andar 1 a 4, 6 a 12, 14 e 15
Itaim bibi - Sao Paulo - SP
CEP 04538-132

ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO
SDS BLOCO P S 3 P
ASA SUL
70393902 BRASILIA
Brasil
CPF: [REDACTED]

Meta

Recibo para roberionegreirosfh@gmail.com
Número de identificação da conta: 72876813

Data de pagamento
12 de jan de 2025 06:32

Forma de pagamento
Saldo pré-pago

Identificação da transação
8657882420988477-8624773264299389

Tipo de produto
Meta anúncios

Pago

R\$40,13 BRL

Custos das Anúncio desde a sua última fatura.

Campanhas

Deputado Robério pediu reforma da quadra de esportes Fercal - Engajamento			R\$25,33
De 10 de jan de 2025 00:00 a 11 de jan de 2025 23:59			
Novo conjunto de anúncios de Engajamento	2.128 Impressões		R\$25,33
Vídeo falando sobre ações como líder do governo CLDF- Reconhecimento			R\$14,75
De 10 de jan de 2025 00:00 a 11 de jan de 2025 23:59			
Novo conjunto de anúncios de Reconhecimento	18.354 Impressões		R\$14,75
#SaiuNaMidia Liderança de Governo CB - Engajamento			R\$0,05
De 10 de jan de 2025 00:00 a 11 de jan de 2025 23:59			
Novo conjunto de anúncios de Engajamento	4 Impressões		R\$0,05

FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA
CNPJ: 13.347.016/0001-17
Av Brigadeiro Faria Lima 3732
Andar 1 a 4, 6 a 12, 14 e 15
Itaim Bibi - São Paulo - SP
CEP 04538-132

ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO
SDS BLOCO P S 3 P
ASA SUL
70393902 BRASILIA
Brasil
CPF: [REDACTED]



Recibo para roberionegreirosfh@gmail.com

Número de identificação da conta: 72876813

Data de pagamento
13 de Jan de 2025 06:34

Forma de pagamento
Saldo pré-pago

Identificação da transação
8866898990086820-8866899003420152

Tipo de produto
Meta anúncios

Pago

R\$49,30 BRL

Custos das Anúncios desde a sua última fatura.

Campanhas

Video falando sobre ações como líder do governo OLB: Reconhecimento R\$25,66
De 12 de Jan de 2025 00:00 a 12 de Jan de 2025 23:59

Nova conjunto de anúncios de Reconhecimento 31.744 Impressões R\$25,66

Deputado Roberto pediu reforma da quadra de esportes Fereal: Engajamento R\$23,64
De 12 de Jan de 2025 00:00 a 12 de Jan de 2025 23:59

Nova conjunto de anúncios de Engajamento 2.084 Impressões R\$23,64

FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA
CNPJ: 13.347.016/0001-17
Av. Brigadeiro Faria Lima 3732
Andar 1 a 4, 6 a 12, 14 e 15
Itaim Bibi - São Paulo - SP
CEP 04538-132

ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO
SDS BLOCO P S 3 P
ASA SUL
70393902 BRASILIA
Brasil
CPF [REDACTED]



Recibo para roberionegreirosfh@gmail.com

Número de identificação da conta: 72876813

Data de pagamento
14 de jan de 2025 06:36

Forma de pagamento
Saldo pré-pago

Identificação da transação
8705833909526655-8705833919526654

Tipo de produto
Meta anúncios

Pago

R\$43,62 BRL

Custos das Anúncio desde a sua última fatura.

Campanhas

Video falando sobre ações como líder do governo CLDF- Reconhecimento

De 12 de jan de 2025 00:00 a 13 de jan de 2025 23:59

R\$23,88

Novo conjunto de anúncios de Reconhecimento

26.324 Impressões

R\$23,88

Deputado Robério pediu reforma da quadra de esportes Fercal - Engajamento

De 12 de jan de 2025 00:00 a 13 de jan de 2025 23:59

R\$19,74

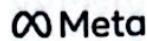
Novo conjunto de anúncios de Engajamento

1.734 Impressões

R\$19,74

FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA
CNPJ: 13.347.016/0001-17
Av Brigadeiro Faria Lima 3732
Andar 1 a 4, 6 a 12, 14 e 15
Itaim Bibi - São Paulo - SP
CEP 04538-132

ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO
SDS BLOCO P S 3 P
ASA SUL
70393902 BRASILIA
Brasil
CPF: [REDACTED]



Recibo para roberionegreirosfh@gmail.com
Número de identificação da conta: 72876813

Data de pagamento
15 de jan de 2025 06:34

Forma de pagamento
Saldo pré-pago

Identificação da transação
8777717905671589-8777717915671588

Tipo de produto
Meta anúncios

Pago

R\$23,18 BRL

Custos das Anúncio desde a sua última fatura.

Campanhas

Deputado Robério pediu reforma da quadra de esportes Fercal - Engajamento

R\$0,02

De 13 de jan de 2025 00:00 a 14 de jan de 2025 23:59

Novo conjunto de anúncios de Engajamento

2 Impressões

R\$0,02

Video falando sobre ações como líder do governo CLDF- Reconhecimento

R\$23,16

De 13 de jan de 2025 00:00 a 14 de jan de 2025 23:59

Novo conjunto de anúncios de Reconhecimento

22.356 Impressões

R\$23,16

FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA
CNPJ: 13.347.016/0001-17
Av Brigadeiro Faria Lima 3732
Andar 1 a 4, 6 a 12, 14 e 15
Itaim Bibi - São Paulo - SP
CEP 04538-132

ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO
SDS BLOCO P S 3 P
ASA SUL
70393902 BRASILIA
Brasil
CPF: [REDACTED]



Recibo para roberionegreirosfh@gmail.com

Número de identificação da conta: 72876813

Data de pagamento
16 de jan de 2025 06:35

Forma de pagamento
Saldo pré-pago

Identificação da transação
8789960371114011-8646395798803802

Tipo de produto
Meta anúncios

Pago

R\$22,04 BRL

Custos das Anúncio desde a sua última fatura.

Campanhas

Video falando sobre ações como líder do governo CLDF- Reconhecimento

R\$22,04

De 14 de jan de 2025 00:00 a 15 de jan de 2025 23:59

Novo conjunto de anúncios de Reconhecimento

19.768 Impressões

R\$22,04

FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA
CNPJ: 13.347.016/0001-17
Av Brigadeiro Faria Lima 3732
Andar 1 a 4, 6 a 12, 14 e 15
Itaim Bibi - São Paulo - SP
CEP 04538-132

ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO
SDS BLOCO P S 3 P
ASA SUL
70393902 BRASILIA
Brasil
CPF [REDACTED]



Recibo para roberionegreirosfh@gmail.com

Número de identificação da conta: 72876813

Data de pagamento
30 de jan de 2025 08:24

Forma de pagamento
Saldo pré-pago

Identificação da transação
8758517194258332-8869127266530654

Tipo de produto
Meta anúncios

Pago

R\$15,33 BRL

Custos das Anúncio desde a sua última fatura.

Campanhas

Nova Lei Teste de HTLV - Reconhecimento

De 29 de jan de 2025 00:00 a 29 de jan de 2025 23:59

Novo conjunto de anúncios de Reconhecimento

10.073 Impressões

R\$15,33

R\$15,33

FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA
CNPJ: 13.347.016/0001-17
Av. Brigadeiro Faria Lima 3732
Andar 1 a 4, 6 a 12, 14 e 15
Itaim Bibi - São Paulo - SP
CEP: 04539-132

ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO
805 BLOCO P S 3 P
ASA SUL
70393902 BRASILIA
Brasil
CPF: [REDACTED]



Recebo para robertonegreirosfilho@gmail.com

Número de identificação da conta: 703/0511

Data do pagamento

31 de jan de 2025 08:57

Forma de pagamento

Saldo pré-pago

Identificação da transação

8812618552178429 8800041350100720

Tipo de produto

Meta anúncios

Pago

R\$105,71 BRL

Custos das Anúncios desde a sua última fatura.

Causas

Nova Lei Teste de NFe V - Reconhecimento

De 30 de jan de 2025 00:00 a 30 de jan de 2025 23:59

R\$105,71

Novo conjunto de Anúncios de Reconhecimento

63.895 Impressões

R\$105,71



FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA

CNPJ 13.347.016/0001-17

Av Brigadeiro Faria Lima 3732

Andar 1 a 4, 6 a 12, 14 e 15

Itaim Bibi - São Paulo - SP

CEP 04538-132

ROBERTO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO

SDS BLOCO P S 3 P

ASA SUL

70393902 BRASILIA

Brasil

CPF [REDACTED]



DEMONSTRATIVO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS

(art. 10º, § 1º, do Ato da Mesa Diretora nº 19, de 2017)

Brasília, 14 de fevereiro de 2025.

Parlamentar:

ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO

Mes:

JANEIRO

Ano :

2025

Detalhamento das despesas apuradas no mês		Valor
I	Locação e manutenção de imóveis	R\$ 7.118,09
II	Locação de bens móveis, máquinas e equipamentos	R\$ 300,00
III	Aquisição de materiais	-
IV	Locação de veículos	R\$ 4.500,00
V	Combustíveis e lubrificantes	R\$ 50,00
VI	Assessoria / Consultoria Jurídica	-
VII	Assessoria / Consultoria especializada	R\$ 1.249,00
VIII	Divulgação de atividade parlamentar	R\$ 375,06
Total		R\$ 13.592,15



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EUGENIO DIAS MARINHO** - Matr. 11868, Analista Legislativo, em 14/02/2025, às 15:40, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2019177** Código CRC: **B608603A**.

Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5, 5º andar, Sala 5.35– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone:

00001-00000878/2025-83

2019177v2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA SECRETARIA
Diretoria de Administração e Finanças
Setor de Contabilidade



DESPACHO

**Autorização para Liquidação e Pagamento de
Despesa**

Ao Gabinete da Segunda Secretaria,

Encaminhamos os autos para autorização de liquidação e pagamento da despesa, uma vez que já realizamos as conferências necessárias, conforme detalhado a seguir:

Processo	Nota de Empenho	Favorecido
00001-00000878/2025-83	2025NE00274	██████████ - ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO

Documentos	Número	Valor
Requerimento	SEI 2002536	R\$ 13.592,15
Valor Total		R\$ 13.592,15

Valor Bruto	R\$ 13.592,15
Valor Líquido	R\$ 13.592,15

Beatriz Montenegro Bazzi

Chefe do Núcleo de Processamento e Liquidação de Despesas

Paulo Cesar da Silva Rego

Chefe do Setor de Contabilidade

Ao Ordenador de Despesas,

Para apreciação e deliberação, nos termos da instrução do Setor de Contabilidade e em conformidade com os artigos 278 e 282 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES

Secretário Executivo da Segunda Secretaria

Autorizo a liquidação e o pagamento da despesa, conforme detalhado acima nos termos dos artigos 56 a 72 do Decreto nº 32.598 de dezembro de 2010, condicionada a verificação da regularidade fiscal do credor antes de seu efetivo pagamento.

Encaminhe-se ao Setor de Contabilidade para emissão da(s) Nota(s) de Lançamento(s) e posteriormente ao Setor de Finanças para emissão da(s) Ordem(ns) Bancária(s) e para movimentações bancárias que se façam necessárias ao efetivo pagamento da despesa, em contas de titularidade desta Casa Legislativa ([REDACTED] com Domicílio Bancário Destino: 070-00218-BANCO e [REDACTED]).

RENATO CARDOSO BEZERRA

Secretário Geral - Substituto

Ordenador de Despesas - Substituto

Atos do Presidente nº 353 de 2024 e nº 85 de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **BEATRIZ MONTENEGRO BAZZI** - Matr. 23548, **Chefe do Núcleo de Processamento e Liquidação de Despesas**, em 25/02/2025, às 13:41, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR DA SILVA REGO** - Matr. 11569, **Chefe do Setor de Contabilidade**, em 25/02/2025, às 15:49, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES** - Matr. 21912, **Secretário(a)-Executivo(a)**, em 25/02/2025, às 18:11, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO CARDOSO BEZERRA** - Matr. 24047, **Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora - Substituto(a)**, em 25/02/2025, às 18:27, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2030316** Código CRC: **18D669F8**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.11– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8568
www.cl.df.gov.br - secon@cl.df.gov.br

00001-00000878/2025-83

2030316v2